



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS POPULAÇÕES
AMAZÔNICAS - PPGHISPAM**

SILVIO SILVA SILVEIRA

**QUILOMBO DO LAJEADO, DIANÓPOLIS – TO: UMA ANÁLISE DO RELATÓRIO
TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RTID)**

PORTO NACIONAL (TO)

2023

SILVIO SILVA SILVEIRA

**QUILOMBO DO LAJEADO, DIANÓPOLIS – TO: UMA ANÁLISE DO RELATÓRIO
TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RTID)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Populações Amazônicas-PPGHISPAM. Foi avaliada para a obtenção do título de Mestre em História das Populações Amazônicas e aprovada em sua forma final pela orientadora e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Êça Pereira da Silva.

PORTO NACIONAL (TO)

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do
Tocantins**

S587q Silva Silveira, Silvio.

Quilombo do Lajeado, Dianópolis - TO: uma análise do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). / Silvio Silva Silveira. – Porto Nacional, TO, 2023.

74 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de História, 2023.

Orientadora : Êça Pereira da Silva

1. Populações Amazônicas.. 2. Quilombo. 3. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. 4. Legislação. I. Título

CDD 901

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

SILVIO SILVA SILVEIRA

QUILOMBO DO LAJEADO, DIANÓPOLIS – TO: UMA ANÁLISE DO RELATÓRIO
TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RTID)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Populações Amazônicas – PPGHISPAM. Foi avaliada para a obtenção do título de Mestre em História das Populações Amazônicas e aprovada pela orientadora e pela Banca Examinadora.

Data da aprovação: 17 de março de 2023

Banca Examinadora:

Prof.^a. Dr.^a. Êça Pereira da Silva

Orientadora / UFT

Prof. Dr. Alexandre Martins de Araújo

Convidado 1 / UFG

Prof. Dr. George Leonardo Seabra Coelho

Convidado 2 – UFT

Dedico este trabalho às comunidades tradicionais. Que a diáspora sofrida por seus ancestrais seja a inspiração para permanecerem firmes na luta por igualdade, justiça e liberdade.

Eu vim de Angola
Angola que me criou
Eu vim de Angola
Angola que me criou
Sou filho de Benedito
Sou preto sim sinhô
Sou filho de Benedito
Sou preto sim sinhô.

Versos de jongo do interior de São
Paulo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, o ente criador que me inspira a ser a cada dia melhor.

Agradeço imensamente a minha orientadora pela paciência, por compreender minhas limitações e por estar disponível a me orientar, mesmo durante as férias, nos finais de semana. Professora Êça, a ti meu respeito e gratidão.

Agradeço minha família, minha esposa Geyciane, pelo suporte oferecido a mim, pelo cuidado com nossos filhos em minhas ausências.

Sou grato aos meus pequenos, meus filhos Mário e Breno, que mesmo sem saberem, caminharam comigo neste período de mestrado, bagunçando meus livros, rabiscando meus cadernos, porém presentes em todos os momentos.

Agradeço a minha tia Edileuza, que por vezes cuidou de meus filhos para que eu pudesse assistir às aulas no primeiro ano do mestrado.

Agradeço a meu pai Joaquim, minha mãe Lourdes e meus irmãos Paulo e Rômulo e minhas irmãs Mônica e Gardênia pelo incentivo a prosseguir em meus projetos.

Sou grato a todos os professores e professoras da Universidade Federal do Tocantins (UFT), com os quais tive contato durante as aulas e outras atividades deste mestrado. A todos e todas, meus cumprimentos.

Por fim, agradeço a meus colegas da 2ª Turma do PPGHispan, pelos diálogos, pelas dicas, pelas experiências trocadas.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é compreender a formação do quilombo do Lajeado, situado no município de Dianópolis - TO. Feito isso, passaremos a abordar a legislação existente sobre o tema. Para tanto, tomaremos como ponto de partida o artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, contextualizando historicamente a inclusão da política pública do reconhecimento e demarcação dos territórios quilombolas na Carta Cidadã de 1988. Esta pesquisa visa, ainda, problematizar os principais aspectos do Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID) da Comunidade Quilombola do Lajeado, situada no município de Dianópolis – TO, com o intuito de compreender e identificar os elementos que caracterizam aquele povo como quilombola. Passamos então a descrever e problematizar a história do território quilombola de Lajeado, tendo como recorte temporal o período pós-2005, a partir de quando a comunidade se mobilizou na busca pelo reconhecimento da sua condição. A principal fonte para nossa pesquisa foi o supracitado RTID, principalmente seu segundo volume, onde se encontra o relatório antropológico. Para além de uma análise documental, a pesquisa bibliográfica, legislativa e análise de dados disponibilizados pelos órgãos públicos, também se constituíram em importantes fontes para a realização desta pesquisa. Por fim, o presente trabalho aborda aspectos dos costumes e da cultura material da comunidade e a possibilidade de apropriação desses elementos no campo prático e simbólico como suporte de resistência da própria comunidade frente aos desafios enfrentados em seu cotidiano.

Palavras-Chave: Legislação. História Afro-brasileira. Quilombos. Relatório Técnico. Populações Amazônicas.

ABSTRACT

The objective of this work is to understand the formation of Lajeado Quilombo, located in the municipality of Dianópolis - TO. That done, we will address the existing legislation on the subject. To this end, we will take as its starting point Article 68 of the acts of the Transitional Constitutional Provisions (ADCT) of the Federal Constitution of 1988, historically contextually the inclusion of public policy of the recognition and demarcation of quilombola territories in the 1988 Citizen Charter. This research It also aims to problematize the main aspects of the Technical Identification and Demarcation Report (RTID) of the Quilombola do Lajeado community, located in the municipality of Dianópolis - TO, in order to understand and identify the elements that characterize that people as quilombola. We then describe and problematize the history of the quilombola territory of Lajeado, having as temporal cut the post-2005 period, from when the community mobilized in the search for recognition of its condition. The main source for our research was the aforementioned RTID, especially its second volume, where the anthropological report is located. In addition to a documentary analysis, bibliographic, legislative research and data analysis provided by public agencies were also constituted in important sources for this research. Finally, the present work addresses aspects of the customs and material culture of the community and the possibility of appropriation of these elements in the practical and symbolic field as a resistance support from the community itself to the challenges faced in their daily lives.

Keywords: Legislation. Afro-Brazilian history. Quilombos. Technical report. Amazonian populations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: O passo a passo para a regularização fundiária.....	34
Figura 2: Comunidades quilombolas certificadas no Tocantins.....	37
Figura 3: Localização da comunidade Lajeado, a partir de Palmas.....	41
Figura 4: Os principais quilombos na Capitania de Goiás.....	43
Figura 5: Página do DOU com a delimitação.....	56
Figura 6: Delimitação territorial proposta pelo INCRA.....	57

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

DEM - Partido dos Democratas

DOU - Diário Oficial da União

DOE – Diário Oficial do Estado

FCP - Fundação Cultural Palmares

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MNU - Movimento Negro Unificado

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PFL - Partido da Frente Liberal

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 CAPÍTULO I QUILOMBOS: UM PANORAMA DAS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO.....	16
2.2 Os quilombos e sua categoria jurídica após a Constituição Federal de 1988.....	18
2.2.1 Artigo 68, Dos Atos Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): a previsão constitucional.....	19
2.2.2 Artigos 215 e 216, da Constituição Federal de 1988.....	22
2.2.3 O Decreto nº 4887/2003: a regulamentação do 68, ADCT.....	23
2.2.4 A ADIN 3329 e sua importância como reafirmação de direitos	24
2.2.5 Mudanças na condução da política de demarcação.....	25
2.3 O Decreto nº 6.040/2007.....	26
2.4 A Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre povos indígenas tribais.....	27
2.5 Decreto Estadual nº 6.347/2021.....	28
2.6 Instrução Normativa nº 57/2009 (INCRA).....	29
3 CAPÍTULO II – O PROCESSO DE TITULAÇÃO DO QUILOMBO DO LAJEADO.....	38
3.1 A origem de Lajeado, segundo seu RTID.....	38
3.2 A trajetória da comunidade quilombola do Lajeado pós-2005.....	44
3.3 Pretos do Lajeado: por que são quilombolas?.....	46
3.3.1 A etnicidade como fator delimitador da condição quilombola.....	47
3.3.2 A territorialidade para além do espaço físico ocupado.....	47
3.3.3 A ancestralidade negra a partir do contexto de escravidão.....	49
3.3.4 Conflitos envolvendo a posse da terra.....	50
3.3.5 O papel do poder público frente à situação de conflito.....	53
4 CAPÍTULO III ASPECTOS DA CULTURA MATERIAL PRESENTES NA COMUNIDADE DO LAJEADO.....	58
4.1 Cultura material: uma breve introdução.....	58
4.2 Costumes preservados.....	60
4.3 Cultura material como resistência.....	62
4.4 As festividades religiosas.....	63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS.....	66
APÊNDICE A PRODUTO FINAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO MESTRADO PROFISSIONAL.....	69

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento do direito ao território tem sido garantido às comunidades negras em diversas Constituições na América Latina. Há exemplos do reconhecimento desse direito nas cartas constitucionais de Honduras, Colômbia, Equador e Suriname.

No Brasil esse direito foi efetivado a partir da Constituição Federal de 1988, com um século de atraso. Até então o quilombo era retratado na sociedade de duas formas: nos bancos escolares sob um cunho reducionista, como um lugar de difícil acesso para onde fugiam os escravizados; ou adaptado para o cinema e a televisão, sem a necessária problematização.

O Estado se negava a reconhecer a diversidade dos grupos formadores da sociedade brasileira. Esse modus operandi estatal reprimia identidades, valores e símbolos que não fossem assimilados por esses padrões impostos de cima para baixo. A Carta Constitucional de 1988 veio romper com os preceitos do direito até então em vigor. Esse documento inaugurou uma mudança de paradigmas, onde os sujeitos passaram a serem vistos de forma horizontal.

Duprat (2007, p. 9), ensina que a partir da Constituição Federal de 1988 não se coloca mais em dúvida que o Estado nacional é pluriétnico e multicultural, e que o direito, em sua elaboração e aplicação, deve ter esse marco como referência inafastável. A mesma autora argumenta que:

No seio da comunidade nacional, há grupos portadores de identidades específicas e que cabe ao direito assegurar-lhes o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram. Assim, a defesa da diversidade cultural passa a ser, para os Estados nacionais, um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana (DUPRAT, 2007).

Tudo isso para dizer que era mais do que urgente, em uma sociedade diversa e pluriétnica, reconhecer a importância das comunidades tradicionais na formação da sociedade nacional. E o Estado foi além: elevou esse direito à categoria constitucional, impondo sobre as instituições o dever de efetivar as políticas públicas que daí emanam.

O primeiro capítulo do presente trabalho possui entre seus objetivos fazer um levantamento historiográfico sobre quilombos, apresentando suas várias definições e

ressignificações a partir da visão de quem se dedicou a estudar o fenômeno nas mais diversas épocas.

Após uma tentativa de definição dos quilombos e suas possibilidades de ressemantização, pretendemos demonstrar, ainda no capítulo inicial, que a conquista do status constitucional não foi algo gratuito ou achado de repente. Ao contrário, as lutas pela emancipação do povo negro foram intensas, apesar da total apatia estatal. Foram essas mobilizações organizadas pelos movimentos negros que elevou a pressão sobre o legislador constituinte e fez com que a política de reconhecimento e demarcação das terras constasse na Carta Cidadã de 1988.

Conforme já nos referimos acima, após a autorização prevista no artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, a legislativa pertinente ao tema reconhecimento e demarcação das terras quilombolas convive com períodos de intensa produção e enfrenta barreiras na aplicabilidade do direito. Nessa esteira é que pretendemos apresentar em nosso trabalho o arcabouço jurídico-normativo que de alguma forma trata da questão quilombola e problematizar as nuances advindas dessas normas.

No segundo capítulo de nosso trabalho discorreremos sobre o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), um documento instituído pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), uma verdadeira certidão de nascimento do quilombo frente às instituições.

Pretendemos contextualizar historicamente esse documento de suma importância para a emancipação de uma comunidade quilombola. Para tanto, debateremos cada uma das fases desse documento e dedicaremos um debate aprofundado sobre o processo histórico de formação da Comunidade Quilombola do Lajeado, situada na zona rural do município de Dianópolis – TO, tendo como suporte ao RTID dessa comunidade.

Nesse sentido, apresentaremos as origens do quilombo do Lajeado, a fim de contextualizá-lo historicamente. Para tanto, faremos uma imersão na sua história de luta pelo reconhecimento e demarcação das terras, partir de 2005, período em que tomam conhecimento de seus direitos e se lançam na busca da titulação de suas terras.

A principal fonte que subsidiou esta pesquisa foi o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), documento produzido pelo Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com a finalidade de titular as terras do quilombo do Lajeado.

Amparados na definição que Barros (2012), traz sobre fonte histórica, como sendo tudo o que é produzido pelo homem ou que guarde vestígios de sua interferência e que podem proporcionar um acesso à compreensão do passado humano, sentimo-nos encorajados a abordar os principais aspectos do RTID da comunidade de quilombola do Lajeado ao longo de nosso segundo capítulo.

Portanto, conforme o exposto, este trabalho possui um suporte documental. Para além da análise documental, lançamos mão da análise bibliográfica, como leitura crítica de obras, artigos, teses disponibilizadas em repositórios e sites especializados, principalmente aqueles que tratam especificamente da questão quilombola nas suas mais variadas dimensões.

Salientamos que tentamos contato com uma integrante da comunidade na tentativa de explorar as outras possibilidades de fontes, notadamente a oralidade. Porém isto não se tornou possível, pois como estava em curso o período crítico da pandemia do SARS-CoV2¹ (2020-2021), achamos por bem não termos um contato mais aprofundado com aquelas pessoas e limitar nossa pesquisa à análise crítica do RTID.

O acesso ao RTID só se tornou possível após 6 (seis meses) de tentativas através de e-mails, telefonemas e uma visita à sede da Superintendência Regional (SR) 26, do INCRA no Tocantins. Ao que nos parece o documento solicitado não estava digitalizado. Então após o cumprimento de uma série de exigências, entre as quais o envio da documentação comprobatória de responsabilidade no uso do documento público e uma declaração de que ele seria utilizado para fins de pesquisa acadêmica, tivemos acesso aos 3 (três) volumes que compõem o RTID da Comunidade Remanescente de Quilombos do Lajeado.

Enfim, com a principal fonte de pesquisa em mãos, iniciamos uma análise dos pontos que abordavam a etnicidade, a ancestralidade negra, aspectos da cultura material e identificação das festividades culturais que marcam a história da comunidade Lajeado.

¹ A Covid – 19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS – CoV – 2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Disponível em O que é a Covid-19? — Ministério da Saúde (www.gov.br). Acesso em: 15/02/2023.

2 CAPÍTULO I QUILOMBOS: UM PANORAMA DAS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO

Durante muitos anos o termo quilombo esteve relacionado às comunidades que se formavam a partir do agrupamento de escravizados fugidos. Porém, à medida que avançam as pesquisas sobre o assunto, cada vez mais nos vemos diante de um tema complexo e cheio de possibilidades de ressignificações.

Na visão de Moura (1981, p.29) a formação dos primeiros quilombos ocorreu logo que desembarcou a primeira leva de africanos em solo colonial, por volta do ano de 1549. O que iniciou como resistência aos maus tratos impostos pelo regime escravista, passou a ganhar outros contornos com o avançar dos tempos.

Gomes (2015, p.10), associa a origem do termo quilombo aos mocambos, que por sua vez, na "África Central, significava pau de fieira, tipo de suportes com forquilhas utilizados para erguer choupanas nos acampamentos". Seriam, assim, expressões usadas para designar acampamentos improvisados, utilizados para a guerra ou mesmo apresamentos de escravizados.

Os quilombos constituíram-se num fenômeno que perdurou por todo o período escravista. Essa longa e intensa duração ganhou uma série de significados, a depender da região em que se encontravam, da economia praticada pelo grupo ou da visão de atores externos. Ainda hoje a amplitude de seu alcance possibilita uma variedade de definições, assim como qualquer fenômeno construído pela ação do homem se refletido à luz da história. Nesse sentido, Moura (1981, p.87) traz uma importante contribuição.

O quilombo foi incontestavelmente a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirmar-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, constituindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíria-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava.

A presença dos quilombos fazia-se tão evidente na sociedade colonial, que a Coroa portuguesa passou a condenar a existência deles e a ordenar a sua destruição. É dessa época o primeiro enquadramento legal conferido aos quilombos, o que sinaliza sua importância sob o ponto de vista jurídico-formal.

Neste sentido, Gomes (2015, p. 73), nos remete ao ano de 1740 quando o Conselho Ultramarino² definiu como quilombo "toda e qualquer habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles".

Essa definição legal dos quilombos introduzida pela metrópole transmitia a ideia de que delimitar o inimigo era o caminho a ser seguido para alcançar o objetivo final: a destruição total desses acampamentos com a consequente devolução dos escravizados aos seus senhores.

Numa vertente mais contemporânea dos quilombos, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) também apresenta uma definição de quilombos.

[...] o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1994, p. 2).

Almeida (1989) conceitua terras de preto como aqueles domínios doados, entregues, ocupados ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, às famílias de ex-escravos a partir da desagregação de grandes propriedades monocultoras. Os descendentes de tais famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha e sem delas se apoderarem individualmente.

Outra noção de como os quilombos se formavam, pode ser encontrada no laudo antropológico referente ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do quilombo do Lajeado. Segundo o supracitado documento esta comunidade se originou das compras de terras por um casal negro, na metade do Século XIX, ou seja, em pleno período da escravidão.

² O Conselho Ultramarino foi um órgão criado em Portugal no ano de 1643 durante o reinado de D. João IV, com atribuições em áreas financeiras e administrativas, primeiro, da África portuguesa e da Índia portuguesa e, depois, de todo o Ultramar Português, incluindo o Brasil.

Vale frisar que Reis e Gomes (1996) também apresentaram esta possibilidade formação dos quilombos a partir de compras de terras por escravizados alforriados. Os autores argumentam que esta atitude se configurava numa forma de defesa contra o regime escravista.

O relatório não deixa claro se os primeiros habitantes do quilombo do Lajeado eram escravizados fugidos. Mas isso pouco importa. O objetivo é lançar luzes sobre as diversas possibilidades de ressignificações dos quilombos

Até aqui apenas traçamos algumas notas introdutórias sobre o assunto, o que permite uma visão geral sobre o fenômeno dos quilombos. De par desta noção, caminharemos para o recorte temporal de nosso trabalho que é o período após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

2.2 Os quilombos e sua categoria jurídica após a Constituição Federal de 1988

O período compreendido entre a abolição da escravidão e a promulgação da Constituição de 1988 foi profícuo no que diz respeito às lutas pela emancipação e reconhecimento de direitos dos descendentes dos ex-escravizados. Porém o mesmo não pode ser dito em relação ao Estado. Não houve qualquer menção aos quilombos ou à necessidade de titulação de terras em favor dos libertos e seus descendentes por parte Legislativo ou Executivo nas constituições anteriores.

É nesse ambiente de luta por representatividade protagonizado pelos movimentos sociais negros que a Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos historicamente negados às populações tradicionais, entre elas os remanescentes dos quilombos.

Faz-se importante frisar que essa conquista não se deu por vontade pura e simples do legislador constituinte. A mobilização dos movimentos sociais negros e as lutas das comunidades negras rurais contra as expropriações de seus territórios, pressionaram o estado brasileiro a reconhecer e estabelecer diretrizes que assegurassem os direitos historicamente negados aos ex-escravizados.

Segundo Arruti (2006), o artigo 68, ADCT, teria sido incorporado à Constituição Federal de 1988 no “apagar das luzes”, em uma formulação amputada e mesmo assim devido às intensas negociações políticas levadas por representantes do movimento negro do Rio de Janeiro.

Um exemplo de como a garantia constitucional, reflexo de uma luta dos grupos supracitados, refletiu de maneira positiva no aumento do arcabouço legal protetivo, podemos citar a definição de quilombo dada pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que é autarquia federal responsável por demarcar e titular as terras quilombolas em nosso país.

as comunidades quilombolas são territórios com trajetória histórica própria e relações territoriais específicas, com ancestralidade negra relacionada ao período escravocrata” (INCRA, 2017).

2.2.1 Artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

As incessantes lutas pelo reconhecimento dos direitos das populações tradicionais ganharam um impulso com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT³, que prevê o direito das comunidades remanescentes dos antigos quilombos a terem sua condição reconhecida e a titulação das terras tradicionalmente por elas ocupadas.

Eis o texto:

Art. 68: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Em linhas gerais o supracitado artigo garante àqueles grupos que possuem ascendência quilombola, o título definitivo das áreas por eles ocupadas, tornando-os assim, sujeitos de direitos. Isto posto, algumas interpretações e questionamentos podem ser daí advindos.

Não bastasse os quase cinco séculos de espoliação física e violência simbólica, esperava-se que a presença de um dispositivo constitucional reconhecendo o direito das populações tradicionais ao seu território, seria de aplicação plena e imediata. Porém, há quem afirme que a redação do artigo 68, ADCT, veio carregada de interpretações dúbias que teriam dificultado sua aplicação prática.

³ As disposições transitórias contemplam providências a serem adotadas no período de transição entre a ordem constitucional pregressa e a vigente a partir de 5 de outubro de 1988.

A discussão sobre o sentido do termo “remanescente”, presente no artigo 68, ADCT, da Constituição Federal de 1988, ganhou corpo, principalmente na área jurídica. É que alguns juristas, entre os quais se situam Duprat (2007), Baldi (2004) e Almeida (2002), diziam que uma leitura desatenta poderia nos conduzir à ideia de estarmos diante de algo que sobrou, que restou ou que estejam em vias de extinção.

Em consonância a esse entendimento, Almeida (2002.p.46), escreve que esse artigo da Constituição Federal estava mais voltado ao passado, ao que teria "sobrevivido" da designação formal de remanescentes das comunidades de quilombo, restringindo o direito à terra somente às populações negras rurais ex-escravizadas ou seus descendentes não dando conta da realidade concreta, abrangente e complexa em que estão inseridas as comunidades negras do país.

É possível que o descaso por parte do estado brasileiro ao omitir a existência da categoria quilombo teria contribuído para a imprecisão do termo remanescente. Passou-se bastante tempo sem que o legislador fizesse qualquer referência a este assunto. Mesmo porque, para os órgãos governamentais, a luta pela terra estava mais associada a uma questão fundiária do que ao fenômeno dos quilombos ou campesinato negro.

Uma leitura descuidada do artigo 68, ADCT poderia nos conduzir a uma interpretação rígida, onde a palavra remanescente possuísse um sentido de algo residual daquilo que um dia foi um quilombo ou terras de preto.

No sentido de contribuir com o debate, Leite (2000, p.341) tenta explicar a noção de remanescente trazida pelo artigo supracitado.

A noção de remanescente, como algo que já não existe ou em processo de desaparecimento, e também a de quilombo, como unidade fechada, igualitária e coesa, tornou-se extremamente restritiva. Mas foi principalmente porque a expressão não correspondia à autodeterminação destes mesmos grupos que suscitou tantos questionamentos.

Mas qual a real intenção do legislador constitucional em trazer um termo que mais restringe do que abrange as situações que, em tese, se pretendia proteger? Para a compreensão do sentido do termo remanescente será necessário lançar sobre os quilombos uma visão interdisciplinar, carregada de referenciais teórico-metodológicos de outras áreas da ciência. Dessa forma, assim como o quilombo sofreu

ressignificações, todos os termos a ele afetos também podem passar por uma reinterpretação.

Outro tema que gera alguma controvérsia quando estamos a tratar da titulação dos territórios quilombolas, é a tese do marco temporal a ser levado em conta para se efetivar o direito destes grupos à demarcação e à titulação de suas terras. Tal direito alcançaria aqueles que estavam na terra no dia da promulgação da Constituição Federal? Ou essa garantia se estenderia apenas àqueles que em algum período tiveram vínculo com o local, e por motivos os mais diversos, foram levados a deixar o lugar?

Alguns conceitos quando relacionados a pesquisas na área das humanidades precisam ser historicizados a fim de que alcancem uma melhor compreensão. Assim, a noção de propriedade nesses casos que envolvem alta complexidade, ligações étnicas e de ancestralidade não deve ser retirada apenas da ciência jurídica. Uma vez mais a saída é fazer uma interpretação envolvendo outras áreas do conhecimento humano, tais como a História, a Antropologia, a Geografia e a Sociologia.

Ao que nos parece o sentido de propriedade quando estamos diante de comunidades tradicionais como o são os quilombolas, guarda algumas distinções da propriedade privada concebida pelo direito, especialmente no ramo do Direito Civil. São as formas comunitárias de apropriação de espaços e recursos naturais que diferenciam uma propriedade tradicional de outra voltada à produção capitalista.

Enquanto a noção moderna de propriedade atribui à terra os valores individuais, voltado para a produção em escala mercantilista, as populações tradicionais associam propriedade à territorialidade, ao pertencimento e à coletividade. Portanto, duas concepções opostas para um mesmo objeto. Corroborando com esse entendimento, Baldi (2010, p.02) ensina que:

Desfez-se as ideias pré-concebidas de isolamento territorial, de resíduos arqueológicos e de populações homogêneas, o que foi corroborado, no mesmo sentido, pela atual historiografia. A pretensão de aplicação do conceito de quilombo, expedida pelo Conselho Ultramarino de 1740, significa, simultaneamente, “frigorificar” um conceito de comunidade e, pois, de cultura estática e invariável, e, ao mesmo tempo, utilizar-se de um instrumento claramente repressivo do sistema colonial para interpretar um artigo definidor de direitos constitucionais. Antes, pelo contrário, é justamente a descolonização do conceito de “quilombo” que se faz necessária enfatizar e defender.

Para se apropriar um pouco mais do sentido de propriedade para esses povos, reafirmando uma vez mais a importância da elevação constitucional dos direitos quilombolas, Duprat (2007, p.14), assevera que:

A Constituição de 1988, no que de perto nos interessa, passa a falar não só em direitos coletivos, mas também em espaços de pertencimento, em territórios, com configuração em tudo distinta da propriedade privada. Esta, de natureza individual, com o viés da apropriação econômica. Aqueles, como locus étnico e cultural.

Por mais difícil que pareça, os defensores de interesses contrários aos direitos quilombolas enrijecem o sentido de território que garante às populações tradicionais o direito às terras, que, uma vez tituladas, se revestem da inalienabilidade e da coletividade. Por isso é importante trazer outras palavras sobre propriedade, ainda mais quando se está diante um país pluriétnico como o Brasil.

2.2.2 Artigos 215 e 216, CF/88

Quanto às manifestações culturais das comunidades quilombolas, dois artigos da Constituição Federal de 1988 garantem a proteção tanto a aspectos da cultura material quanto aos relacionados à imaterialidade da cultura afro-brasileira.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira no qual se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Com a promulgação de uma carta constitucional marcada pela lógica do Estado Democrático de Direito, onde todos os segmentos sociais se fazem presentes nas suas linhas, a discussão sobre as normas pertinentes aos quilombolas torna-se necessária.

Neste sentido, Duprat (2007) lembra que a Constituição de 1988 inaugurou o debate sobre o Estado nacional pluriétnico e multicultural, tendo o direito, na elaboração e aplicação das normas, essa noção como uma baliza inafastável.

2.2.3 O Decreto nº 4887/2003

O Decreto nº 4887/2003 regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para que se cumpra o que determina o artigo 68, ADCT.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Neste decreto encontramos ainda uma definição do que vem a ser as terras de quilombos, o que na prática, estabelece diretrizes aos órgãos envolvidos no processo de demarcação. Vejamos:

Artigo 2º são consideradas terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

A partir da leitura deste artigo depreende-se que não é somente uma ocupação física e contínua que deve ser levada em conta quando da delimitação de um território quilombola. É preciso ressignificar a própria noção de território e incluir as características culturais, históricas e sociais a fim de compreender o processo percorrido pelos grupos tradicionais até a plena emancipação.

2.2.4 ADIN 3329 e sua importância como reafirmação de direitos

O Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003 sofreu um questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF), no ano seguinte ao da sua edição. O então Partido da Frente Liberal (PFL), que depois veio a se tornar Democratas (DEM) e, a partir do ano passado, passou a integrar o União Brasil, após fundir-se ao Partido Social Liberal (PSL), ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) questionando a legalidade do decreto e sua eficácia enquanto instrumento jurídico regulamentador de temas sensíveis, como a questão fundiária. Para melhor compreensão do que estava sendo questionado torna-se imperativo fazermos um breve histórico sobre o referido decreto.

Após a promulgação da Carta Cidadã de 1988, o direito dos quilombolas ao reconhecimento, demarcação e titulação de suas terras só foi efetivado após a regulamentação do artigo 68, ADCT, em 2003.

O Decreto nº 4.887 definiu os critérios a serem utilizados para o reconhecimento, demarcação e titulação das terras de quilombo, como por exemplo, o critério da autoidentificação. Além dessa medida, o decreto trouxe a possibilidade de desapropriação das terras que incidissem em terras de quilombos. Por fim, retirou da Fundação Cultural Palmares a atribuição de conduzir todo o processo de demarcação, e repassou ao INCRA.

Esta ação questionava a aplicabilidade do Decreto 4887, uma vez que este teria invadido a competência reservada à lei. Os impetrantes também alegavam que o decreto, em vez de regulamentar uma norma, criava modalidade de desapropriação. Por fim, reduzia a identificação dos remanescentes de quilombos apenas ao critério de Autoatribuição.

O STF começou a julgar essa ação no ano de 2012. O primeiro voto, do relator Cezar Peluso, acolheu o pedido dos impetrantes, declarando a inconstitucionalidade do decreto que estava sendo questionado.

Em seguida a Ministra Rosa Weber pediu vista dos autos e o julgamento ficou suspenso por mais 08 (oito) anos. Essa só foi retomado em 08 de fevereiro de 2018.

Ao todo foram 14 anos de fragilidade nas relações sociais, de incertezas, de insegurança jurídica. Até que no dia 08 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal

Federal decidiu pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade e confirmou a constitucionalidade do decreto 4.887/03.

Em síntese, o STF decidiu que o artigo 68, ADCT possui plena aplicabilidade, pois o que faz o decreto 4887 é tão somente definir aquilo que se encontrava previsto na CF.

2.2.5 Mudanças na condução da política de demarcação

A edição do Decreto 4887/2003 trouxe para o INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a responsabilidade pelo estudo das questões fundiárias relacionadas às populações quilombolas. Antes essa era uma atribuição da Fundação Cultural Palmares (FCP).

Essa atribuição permaneceu sob o INCRA até o final do governo Dilma Rousseff, em 31 de agosto de 2016.

O governo Temer, entre os anos de 2016 e 2018, inaugurou uma era de profundas mudanças na política de regularização fundiária. Uma alteração significativa foi a transferência da responsabilidade pela política fundiária para o Ministério da Educação e Cultura (MEC), uma área que não guarda pertinência temática com o tema.

No início do governo de Jair Bolsonaro, dia 02 de janeiro de 2019 foi publicado o Decreto 9667/2019 que estabeleceu que o INCRA ficaria vinculado ao Ministério da Agricultura. Também neste mesmo decreto criou-se a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, com a competência para coordenar e supervisionar as ações e diretrizes sobre identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e licenciamento ambiental nas terras quilombolas. Dessa forma, a responsabilidade de licenciamento ambiental em terras quilombolas deixou de ser da Fundação Cultural Palmares.

Em pouco mais de 05 (cinco) anos a política de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas ganhou conformações de duas áreas distintas. A saber se o impacto sofrido por essas mudanças acarretará ainda mais transtornos na aplicação das políticas públicas específicas voltadas a esses grupos.

2.3 O Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007

O decreto instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e criou uma comissão para coordenar a implementação dessa política.

O desenvolvimento sustentável tem por fim o uso equilibrado dos recursos naturais voltados para os povos e comunidades tradicionais que vivem em territórios tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Para tanto, o decreto em seu artigo 3º define quem são os destinatários dessa política e quais espaços serão alcançados por esse modelo de desenvolvimento. O teor do decreto reforça a compreensão sobre o que são comunidades tradicionais e sua importância na preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

No caso da comunidade Lajeado, o laudo antropológico (p.62, v.I) descreve uma situação em que fica claro que o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis está presente naquela comunidade. Até os dias atuais, os moradores utilizam canoas feitas de madeira para navegarem o rio Manuel Alves em busca de peixes que garantam o sustento das famílias. Essa prática tem origem nas gerações passadas e tem se perpetuado para as gerações seguintes, em consonância à ideia de desenvolvimento sustentável.

O mesmo documento (p.146) traz outro exemplo de como a relação de sustentabilidade foi apropriada pelo grupo. A comunidade está desenvolvendo o Projeto Extratos do Cerrado, com a finalidade de estimular a geração de renda das mulheres e jovens a partir da exploração de produtos do cerrado.

2.4 A Convenção nº 169, OIT, sobre povos indígenas e tribais

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, agência da ONU (Organização das Nações Unidas) trata dos povos indígenas e tribais, foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989. Essa convenção, no entanto, ingressou no ordenamento jurídico pátrio, quinze anos mais tarde, quando foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e promulgada pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, apresentando status constitucional, uma vez que foi aprovado seguindo o rito equivalente às emendas constitucionais (art. 5º, §3º da CF/1988).

A presente convenção, que vem a ser o primeiro documento internacional a tratar de temas fundamentais relacionados às populações tradicionais, traz a autoatribuição como critério de autorreconhecimento de uma determinada comunidade. A consciência e o sentimento de pertencimento de cada um dos membros do grupo são peças fundamentais para definição se aquela comunidade pode ou não ser considerada quilombola.

Uma previsão importante da Convenção 169, em seu artigo 6º, é o direito de consulta ao grupo em tese afetado por uma decisão do estado signatário, em relação a obras ou grandes empreendimentos que afetariam a relação destes grupos com o território. Vejamos:

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

A autoatribuição pode ser mais bem explicada por O'Dwyer apud Barth (2007, p. 45), segundo a qual a:

Identificação de grupos étnicos não depende mais de parâmetros diferenciais objetivos fixados por um observador externo, mas dos "sinais diacríticos", é dizer, das diferenças que os próprios integrantes das unidades étnicas consideram relevantes em vez de emitir uma opinião preconcebida sobre os fatores sociais e culturais que definem a existência de limites, é preciso levar em conta somente as diferenças consideradas significativas para os membros dos grupos étnicos". Nesse caso, "apenas os fatores socialmente relevantes podem ser considerados diagnósticos para assinalar os membros de um grupo, e a característica crítica é a autoatribuição de uma identidade básica e mais geral que, no caso das comunidades negras rurais, costuma ser determinada por sua origem comum e formação no sistema escravocrata.

Em outra ocasião, Barth (1998), leciona que as categorias devem levar em conta as características que possuem significado para os próprios atores, e que mantém a fronteira entre membros e não membros de determinado grupo. Dessa forma, conforme este autor, a consciência de maneira individual e os critérios de pertencimento definidos pelo grupo são fatores suficientes para determinar se um indivíduo pertence ou não àquela tribo ou comunidade.

A autoatribuição configura-se um critério relevante na etapa de reconhecimento. Porém, se não tiver amparada por outros critérios mais objetivos, não será suficiente para o cumprimento desta fase. Outros requisitos deverão ser verificados na fase de reconhecimento. Assim, deve recair sobre a comunidade a presunção de ancestralidade negra, aliada ao histórico de resistência coletiva a algum tipo de opressão sofrida durante ou após o período da escravidão. O grupo deverá, ainda, apresentar características comuns no parentesco, em sua organização social e nas atividades produtivas. Por fim, a comunidade deverá possuir relações específicas com a terra, também conhecido como territorialidade.

2.5 Decreto Estadual nº 6.347, de 26 de novembro de 2021

Em nível local, o Estado do Tocantins editou o Decreto nº 6.347, de 26 de novembro de 2021, que cria o Grupo de Estratégico para Estudos sobre a regularização de Terras Quilombolas e Comunidades Tradicionais na Região do Jalapão, a saber as comunidades Mumbuca, Boa Esperança, Prata, Carrapato, Mata, Formiga, Ambrósio e Margens do Rio Novo, Rio Preto e Riachão. O grupo é formado por órgãos do estado que guardam alguma pertinência temática com a regularização e potencialidades turísticas e a preservação ambiental na região, tendo como missão acompanhar a regularização dos territórios quilombolas do Jalapão.

O supracitado decreto menciona apenas comunidades quilombolas localizadas na área do Parque Estadual do Jalapão. Entendemos tratar-se de situação de sobreposição de área, onde haja incidência do território quilombola sobre área pública estadual.

2.6 A Instrução Normativa nº 57/2009, do INCRA

A Instrução Normativa nº 57/2009, do INCRA descreve de maneira pormenorizada todos os procedimentos previstos no Decreto 4887/2003. Assim, este documento detalha o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Todo o processo de titulação configura-se um ato complexo, uma vez que exige atuação de outros órgãos públicos para a sua realização. Para uma melhor compreensão, detalharemos cada uma das etapas a serem seguidas para a efetivação desse direito.

O autorreconhecimento ou autodefinição encontra-se amparado no artigo 2º do Decreto 4.887/2003, que diz que

são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Neste ponto faz-se importante mencionar que a consciência que o grupo possui sobre sua própria identidade coletiva será o principal parâmetro utilizado para definir-se quem são perante a sociedade.

A presunção de ancestralidade negra não precisa ser verificada em todos os membros do grupo. Ocorre que algumas pessoas do grupo podem apresentar outra origem, devido aos relacionamentos extra grupos.

Outra característica a se verificar é o histórico de resistência coletiva à opressão sofrida desde o período escravista até a atualidade. Essa exigência guarda pertinência com a realidade da maioria das comunidades quilombolas estudadas. É comum ouvirmos relatos de que esses grupos estejam sofrendo algum tipo de ameaça real ou iminente por parte do Estado ou de particulares que questionam a legitimidade da ocupação do território.

As relações territoriais específicas significam que o vínculo que une o grupo em torno de um determinado território é único e só pode ser verificado no interior daquela comunidade.

Autoatribuição ou autoidentificação é outro fator a ser analisado quando um grupo social pretende ser reconhecido como quilombola. Este termo tem a ver com a consciência que cada membro da comunidade possui sobre sua condição social, de quem ele é perante a sociedade. Possui estreita relação com a norma internacional de Direitos Humanos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que embora se refira diretamente a povos indígenas e tribais, inclui como destinatários de suas previsões legais todos os povos tradicionais.

Em relação à comunidade quilombola Lajeado, outros critérios foram utilizados nesta fase de autoatribuição, visando definir quem fazia parte ou não da comunidade, e pôr fim ao impasse gerado. Os moradores tinham que ser parentes diretos ou indiretos dos descendentes dos primeiros habitantes do quilombo do Lajeado, deviam associar-se aos demais moradores e renunciar à autonomia das áreas tituladas. Dessa forma, a terra se tornaria de uso comum e o território seria coletivo.

A autodefinição antecede à constituição da associação. A criação da associação faz-se necessária para a comunidade ter personalidade jurídica própria e representar o grupo perante os órgãos judiciais e governamentais, inclusive para solicitar o reconhecimento da condição de quilombola junto à Fundação Cultural Palmares (FCP).

A Fundação Cultural Palmares foi criada em 22 de agosto de 1988, com a missão de promover e preservar os valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Em 2003, a FCP passou a ser a responsável por certificar as comunidades quilombolas. A certificação é passagem obrigatória para a comunidade dar andamento no processo de demarcação e titulação junto ao INCRA.

Ao prosseguir com o pedido de demarcação, a comunidade tem o pedido analisado junto ao INCRA. Preenchidos os requisitos anteriores, este órgão nomeia uma equipe interdisciplinar que irá fazer o trabalho de campo e ao final elaborará o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que é a primeira das etapas da regularização fundiária.

A produção deste documento é parte das atribuições do INCRA. A autarquia federal nomeou um grupo técnico interdisciplinar composto por agrônomo, antropólogo, cartógrafo, técnico de cadastro que realizarão os trabalhos técnicos

exigidos a fim de fundamentar as decisões do órgão federal para delimitar, demarcar e titular as terras quilombolas.

A nosso ver a ausência do historiador na elaboração do processo de reconhecimento e titulação do quilombo de Lajeado faz-se notar em alguns trechos do documento-fonte de nosso trabalho. O trato com as fontes primárias, bem como a análise acurada dos documentos, poderia, por exemplo, ter lançado luz sobre as formas da aquisição de propriedade por pessoas negras, ao fim do período escravocrata.

Para uma melhor compreensão das fases do RTID, faremos uma breve explanação, em forma de itens, sobre cada uma dessas etapas:

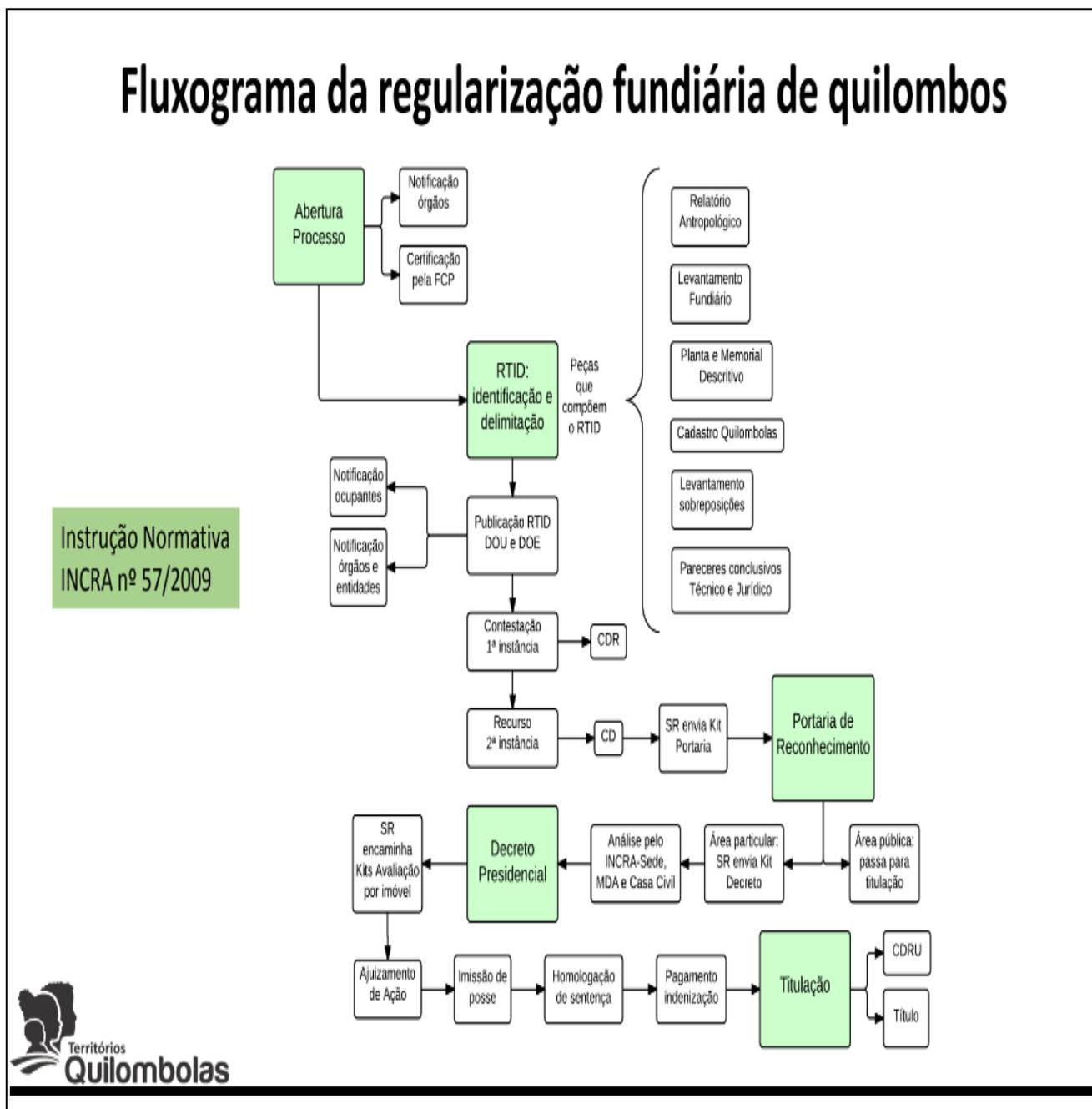
- O relatório antropológico configura-se como um dos documentos mais importantes do RTID. É um estudo no qual o antropólogo descreve a história da comunidade, os aspectos da cultura material, o meio ambiente, os modos de vida, alimentos produzidos, festas, danças e comidas típicas que fazem parte da cultura do grupo.
- O cadastramento das famílias quilombolas é uma relação das famílias quilombolas, a partir de critérios definidos pela própria comunidade.
- O relatório agroambiental do território proposto, com informações sobre as possibilidades de manejo e cultivo na área. O detalhamento da situação fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais no território pleiteado, por exemplo, possibilita saber se aquela área se confunde com uma área de preservação.
- Outra etapa importante realizada dentro da fase do RTID é o levantamento fundiário, no qual identifica-se junto ao cartório do registro de imóvel os títulos de propriedade, de posse ou domínio das áreas ocupadas pelos quilombolas e das áreas limítrofes.
- Ainda nesta fase dos trabalhos elabora-se a planta e memorial descritivo da área que está sendo reivindicada pela comunidade quilombola, bem como dos imóveis vizinhos e a previsão da área a ser destinada à reserva legal.
- Uma vez concluído, o RTID será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado (DOE) por duas vezes e uma cópia afixada na sede da prefeitura onde está localizado o quilombo.

- Os ocupantes do território demarcado, se houver, e os proprietários adjacentes serão notificados e terão um prazo de 90 (noventa) dias para contestarem o relatório junto à Superintendência Regional do Incra. Do julgamento caberá um único recurso ao Conselho Diretor do Incra Sede, no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- Além dos interessados, deve-se encaminhar a cópia do RTID aos seguintes órgãos públicos: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e seu correspondente na Administração Estadual; Secretaria do Patrimônio da União (SPU); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (CDN); Fundação Cultural Palmares (FCP); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Em caso de sobreposição de algum interesse desses órgãos no território identificado, será aberta uma negociação na Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da Advocacia Geral da União (CCAF).
- Encerradas as fases de conciliação e julgamento de recursos, o presidente do INCRA publicará uma portaria no DOU e DOE, reconhecendo os limites do território quilombola.
- Quando houver uma sobreposição do imóvel demarcado a uma área da União, dos estados ou dos municípios, busca-se, de início, uma conciliação dos interesses conflitantes. Caso a conciliação não seja alcançada, a questão será levada à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da AGU (CCAF), para que se encontre uma solução definitiva.
- Um dos últimos passos dessa trajetória é a expedição do Decreto de desapropriação, previsto para aqueles casos em que imóveis privados incidem no território a ser demarcado. Os imóveis devem ser desapropriados e seus proprietários indenizados previamente e em dinheiro.
- Pode ocorrer que em algum território quilombola que esteja aguardando a titulação definitiva incida mais de um imóvel particular. Dessa forma, como cada proprietário ajuíza sua própria ação, é comum que uma ou outra ação seja julgada procedente e com mais celeridade que outras. Nestes casos, o INCRA, a fim de garantir o acesso dos quilombolas ao território, devem-

se proceder à titulação parcial de título. Ao final, quando todas as ações tiverem sido julgadas estes títulos deverão ser unificados.

- Ao final, ocorre a expedição do título pela presidência do Incra. Esse título possui um coletivo, imprescritível, impenhorável, inalienável e pró-indiviso, em nome da associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro. Essas características da propriedade quilombola implica em dizer que a terra não pode ser cedida, transferida ou vendida e será representada juridicamente pela associação. O seu título não prescreve, o que implica em dizer que não tem previsão de caducar ou perder sua condição de terra quilombola pelo decurso do tempo. Seu título também não pode ser revogado nem cancelado, ou seja, é revestido de segurança jurídica. O processo de regularização fundiária somente se perfaz com o registro do título de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o território.

Figura 1: O passo a passo para a regularização fundiária



Fonte: Territórios quilombolas. IN INCRA nº 57/2009.

Faz-se importante ressaltar que governos estaduais também podem conduzir procedimentos para a titulação de terras quilombolas seguindo legislações próprias, desde que não contrariem a legislação federal.

Segundo informação da Comissão Pró-Índio de São Paulo, o direito das comunidades quilombolas à propriedade de suas terras é assegurado em cinco constituições estaduais: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará. Outros 10

(dez) estados reconhecem às comunidades remanescentes de quilombolas o direito à terra em legislação infraconstitucional ou buscam efetivar esse direito por meio da implantação de programas e políticas públicas.⁴

O estado do Tocantins não possui uma lei que trata especificamente sobre o tema da demarcação e titulação das comunidades quilombolas. Todas as 38 (trinta e oito) comunidades reconhecidas como remanescentes de quilombos, as tituladas o são por meio legislação federal.

Abaixo, apresentamos uma lista e um mapa para localizar as comunidades já reconhecidas como quilombolas no estado do Tocantins.

Quadro 1 – Comunidades Quilombolas reconhecidas, no Estado do Tocantins

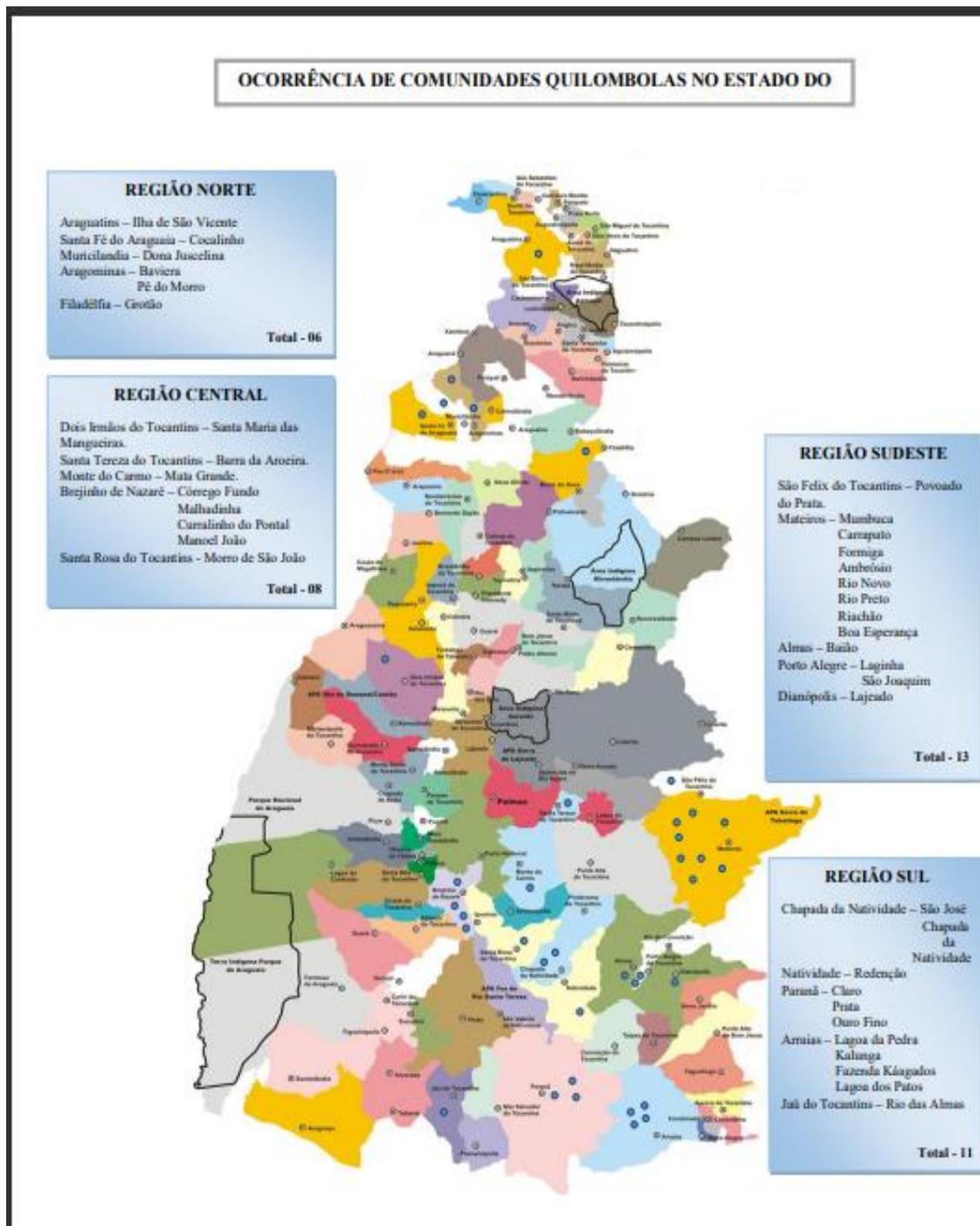
RELAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RECONHECIDAS		
01	Arraias	Lagoa da Pedra
02	Arraias	Lagoa dos Patos
03	Arraias	Káagados
04	Arraias	Kalunga
05	Almas	Baião
06	Aragominas	Projeto da Baviera
07	Aragominas	Pé do Morro
08	Araguatins	Ilha de São Vicente
09	Brejinho de Nazaré	Córrego Fundo
10	Brejinho de Nazaré	Malhadinha
11	Brejinho de Nazaré	Manoel João
12	Brejinho de Nazaré	Currão do Pontal
13	Chapada da Natividade	Chapada da Natividade
14	Chapada da Natividade	São José
15	Conceição do Tocantins	Água Branca
16	Conceição do Tocantins	Matões
17	Dianópolis	Lajeado
18	Dois Irmãos do Tocantins	Santa Maria das Mangueiras

⁴ A Comissão Pró-Índio de São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos que busca proteger por meio de publicações em seu portal de artigos e trabalhos sobre os povos tradicionais e os impactos das políticas.

19	Filadélfia	Grotão
20	Jaú do Tocantins	Rio das Almas
21	Santa Tereza do Tocantins	Barra do Aroeira
22	Mateiros	Mumbuca
23	Mateiros	Ambrósio
24	Mateiros	Carrapato
25	Mateiros	Formiga
26	Mateiros	Margens do Rio Novo
27	Mateiros	Riachão
28	Mateiros	Rio Preto
29	Mateiros	Boa Esperança
30	Monte do Carmo	Mata Grande
31	Muricilândia	Dona Juscelina
32	Natividade	Redenção
33	Paraná	Claro, Prata e Ouro Fino
34	Porto Alegre do Tocantins	São Joaquim
35	Porto Alegre do Tocantins	Laginha
36	Santa Fé do Araguaia	Cocalinho
37	Santa Rosa do Tocantins	Morro de São João
38	São Félix do Tocantins	Povoado do Prata

Fonte: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2023.

Figura 2 – Comunidades quilombolas certificadas no Tocantins.



Fonte: Luciano Pereira, 2020.

3 CAPÍTULO II: O QUILOMBO DO LAJEADO E O PROCESSO DE TITULAÇÃO

3.1 A origem de Lajeado, segundo seu RTID

De posse das informações sobre como ocorre o reconhecimento legal de uma comunidade, apresentaremos neste capítulo um estudo específico sobre o processo de demarcação, regularização fundiária e titulação da comunidade quilombola do Lajeado.

A comunidade quilombola do Lajeado situa-se no município de Dianópolis – TO, a 350 km da capital Palmas, a uma latitude 11°37'40" S e a uma longitude 46°49'14" W, à margem esquerda do Rio Manoel Alves e alguns córregos afluentes. Segundo informações do RTID, o nome Lajeado está relacionado ao córrego de mesmo nome que passa dentro da comunidade.

Essa comunidade é formada por 14 (catorze) famílias e contava com 88 (oitenta e oito) pessoas, à época da conclusão do RTID, em 2016. Sua origem remonta a meados do Século XIX, quando ainda era marcante nessa região a mineração de ouro.

Segundo informações que constam do laudo antropológico da Comunidade quilombola do Lajeado, os primeiros moradores chegaram naquele local na metade século XIX, período em que ainda a atividade mineradora, embora já estivesse em decadência na região norte de Goiás, ainda dominava a economia local.

O supracitado documento foi confeccionado a partir de um trabalho de memória dos descendentes dos troncos velhos, que permitiu aos pesquisadores do INCRA, concluir a análise dos processos de formação da comunidade.

As pessoas da comunidade Lajeado atribuem a sua formação e origem a Leandro Bispo (Leandro Tucum) e Paulina Furtado e Leandro Martins de Souza (Leandro Quilambê) e Perpetua Tito nas primeiras décadas do Século XIX adquiriram uma área de terra nas proximidades do lado esquerdo e direito do Rio Manoel Alves. A história do Quilombo de Lajeado é contada pelos moradores, através da memória de Camila Martins de Deus e Guilhermina Martins de Deus, "Vó Camila e "Vó Guilhermina", como são identificadas pelos moradores de Lajeado e vizinhanças. As duas são consideradas as "guardiãs da memória" da comunidade e representam o elo com o passado pela descendência destas mulheres com os donos originários da terra que eram os seus tataravôs maternos e paternos (p. 51, v.II, RTID).

A compreensão da origem do quilombo de Lajeado passa necessariamente pela formação histórica de Dianópolis, cidade situada na região sudeste do estado do Tocantins, a 350 km da capital Palmas.

Dianópolis é uma das mais antigas cidades do Tocantins e o início de sua história data de 1750. Naquela época existiam grandes aldeias de índios, dentre elas destacavam-se as tribos dos Gueguês, Assus, Acroás, Xacriabás e Xerentes. Foi também nesse período que começaram a chegar lavradores, pecuaristas e aventureiros de várias partes do Brasil, principalmente da região Nordeste.

Sobre os primeiros habitantes de Dianópolis, o que os trouxe para estas bandas, Aires (2019, p.137) escreve que:

Nessa época intensificaram-se as correntes migratórias da Bahia, Piauí e Maranhão ao norte da província de Goiás. A notícia das Lavras do Duro corria célere, aumentando o fluxo de imigrantes, inclusive dos moradores do entorno da Missão. Agricultores e criadores de gado, atraídos pelo interesse econômico, chegavam construindo propriedades rurais na periferia e no arraial nascente do Duro.

Dianópolis teve sua origem marcada pela presença de aldeamentos indígenas, pela descoberta e exploração de minas de ouro e, por conseguinte, a utilização de mão de obra escrava. Os sujeitos das etnias que formaram a cidade de Dianópolis se confundem ao mesmo tempo que se interpenetram.

De acordo com Almeida (2019, p.29),

o município de Dianópolis surgiu através do aldeamento das Missões, em meados do século XVIII. Com a descoberta de minas de ouro, inicia-se o povoamento na localidade com migrações advindas de outros estados. Em 1884 é elevada à categoria de vila com a denominação de São José do Duro. Em 1938, através da lei nº 311, a vila é elevada à categoria de cidade, recebendo a denominação de Dianópolis.

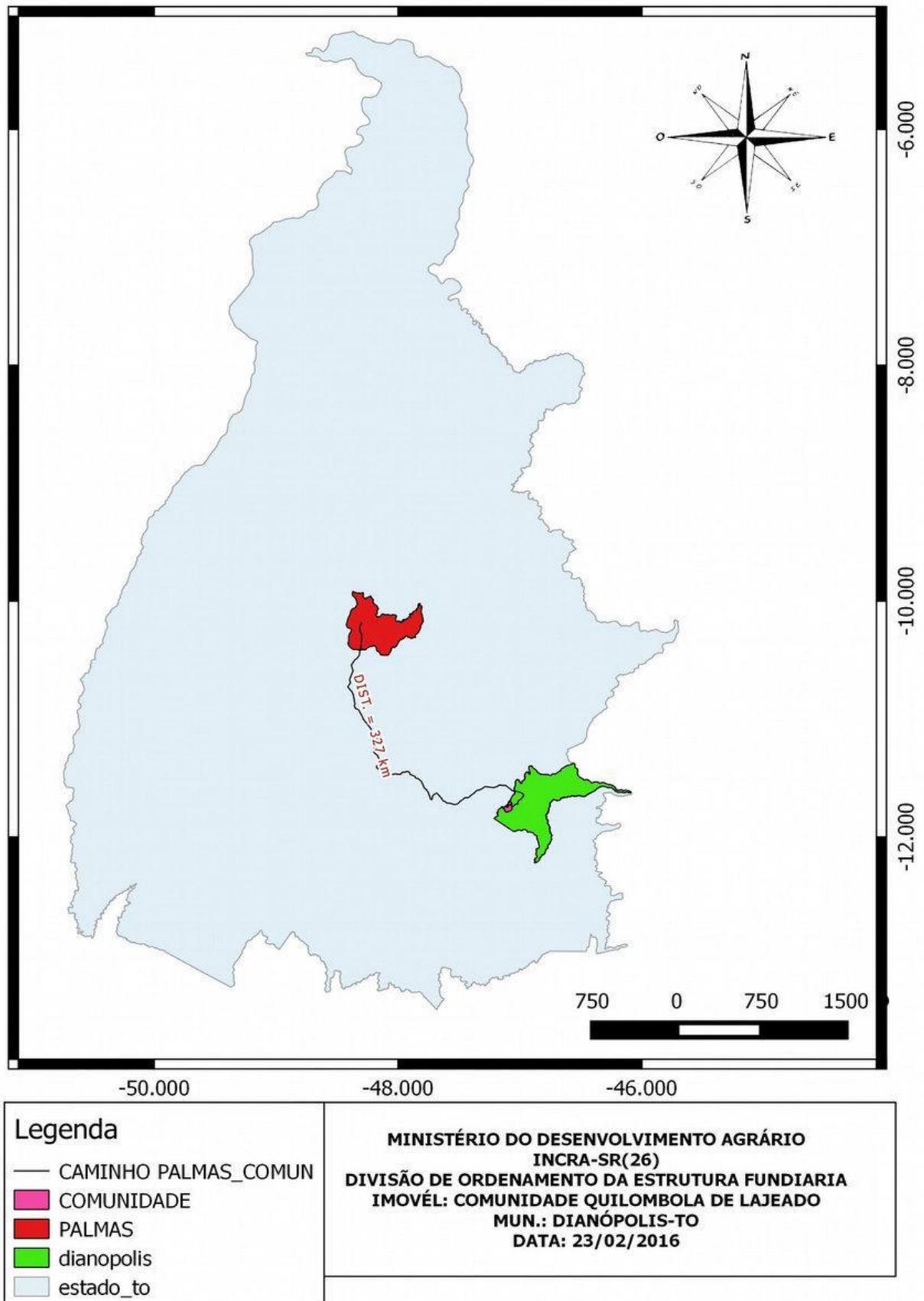
Essa mesma noção é trazida no RTID. A formação de Lajeado está ligada à formação da sociedade dianopolina.

Para compreender a formação e desenvolvimento da Comunidade Lajeado, como a mesma apresenta e interpreta a sua descendência negra, faz-se necessário analisar as narrativas sobre a história da Dianópolis, as relações de poder político e econômico dos fazendeiros, as particularidades da escravidão na mineração e processos de emancipação dos negros nessa região, a possibilidade do acesso à terra através da compra, compreender também os processos de sujeição moradores de Lajeado aos fazendeiros através do trabalho de vaqueiragem e nas relações de compadrio, permitindo-

nos entender as relações estabelecidas entre estes agentes e os processos expropriatórios de grande parte do seu território que desencadearam os conflitos agrários (RTID,v.II,p.08).

Vale destacar que os processos expropriatórios do território de Lajeado, tema que será debatido em outro ponto desta pesquisa, configurou-se no entorno dos locais onde havia exploração do ouro pelos mineradores. Com o declínio da mineração, sobreveio as fazendas de gado dos coronéis. Estes, além de controlarem a terra, detinham também o poder político. Toda essa engrenagem refletia nas dinâmicas de vida das pessoas.

Figura 3: Localização da Comunidade Lajeado, a partir de Palmas.



Fonte: Cartografia do INCRA,2016.

A presente pesquisa foi realizada quase que inteiramente a partir da análise de escritos e de outros documentos que compõem o RTID da Comunidade Quilombola Lajeado, principalmente o laudo antropológico. Como se trata de um documento público, portanto, possuidor de fé pública, entendemos que as informações ali contidas refletem a memória individual de cada pessoa entrevistada e a memória coletiva do grupo de moradores remanescentes dos primeiros moradores de Lajeado.

O laudo antropológico ou relatório de identificação é uma das peças que compõe o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID). É neste documento que o antropólogo descreve as características históricas e socioculturais de uma comunidade quilombola.

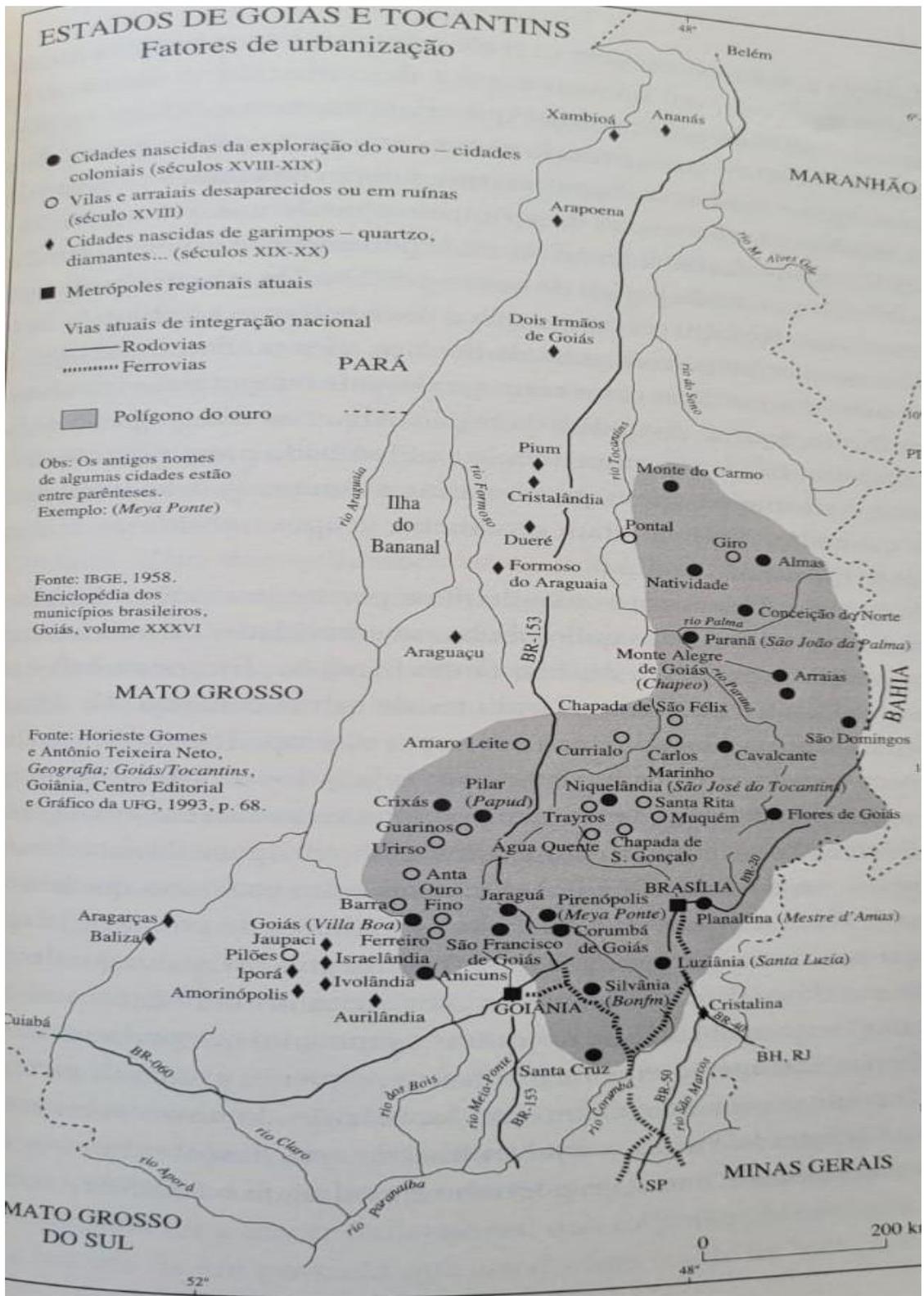
No caso da Comunidade de Lajeado, este documento foi elaborado entre os meses de maio de 2014 e março de 2016, pela equipe técnica do INCRA formada pela antropóloga Adelma Ferreira de Souza e Engenheiro Topográfico Derisson Lisboa Nogueira. Esse documento encontra-se digitalizado e disponível para acesso, após o cumprimento de uma série de exigências ligadas à identificação do interessado e à ética no uso de documento público.

É importante entender a formação de Dianópolis, pois a partir dessa noção pode-se chegar a uma hipótese de como se originou o quilombo de Lajeado. Nos documentos analisados não é possível entender de onde vieram os primeiros habitantes da fazenda que deu origem ao quilombo do Lajeado. Como chegaram muitas pessoas à região de Dianópolis naquela época, oriundas de várias partes do país, é possível que estas pessoas tenham vindo de qualquer lugar.

Karasch (1996) enumera alguns fatores que teriam facilitado a formação dos quilombos na capitania de Goiás. A localização muito distante dos centros administrativos no litoral teria dificultado a formação de entradas por parte das autoridades. Uma derradeira particularidade que distinguiria os quilombos da capitania de Goiás dos demais seria, na visão da autora, a geografia da região, marcada por três grandes rios - Araguaia, Tocantins e Paranaíba- e por inúmeras montanhas e vales de difícil acesso.

O mapa abaixo contribui para contextualizarmos a formação do antigo norte de Goiás, a partir da exploração de ouro e por conseguinte na formação dos quilombos.

Figura 4: Os principais quilombos na Capitania de Goiás



Fonte: KARASCH, Mary. "Os quilombos do ouro na capitania de Goiás", 1996.

Os quilombos formados na então capitania de Goiás eram do tipo mineradores, pois, segundo Karasch, (1996, p.275) “os quilombolas do Século XVIII eram escravos garimpeiros em fuga que continuaram a praticar seu ofício escondidos em montanhas remotas”.

Os quilombos eram interligados às atividades econômicas da região. Então, é decorrência lógica que se em uma determinada região havia exploração de ouro, este trabalho era feito por escravizados. Estes, por sua vez resistiam à escravidão por diversas formas, sendo a mais recorrente, a formação de quilombos.

O laudo antropológico relata (p.08, v. II) que a formação de Lajeado “resulta na compra de terras por um casal negro, Leandro Bispo e Paulinha Furtado”. Este casal constituiu uma família numerosa a partir de casamentos intra e extragrupo, que por sua vez deram origem aos “troncos velhos” (famílias originárias) dos quais descendem os atuais moradores.

Porém em outro trecho, o relatório antropológico (p.52, v.II) não deixa claro como foi o processo pelo qual uma família de negros formada antes do fim da escravidão teve acesso a uma área de terra. São narrativas trazidas pelos anciãos e anciãs da comunidade e aceitas pelos descendentes que desta forma as exteriorizam.

3.2 A trajetória da comunidade quilombola do Lajeado pós – 2005

Para não ficarmos presos a uma genealogia da comunidade em questão, procuramos nos ater a outras possibilidades de estudos dentro do relatório antropológico. Um aspecto interessante que conseguimos visualizar diz respeito à trajetória percorrida pela comunidade para alcançar o reconhecimento e a titulação de suas terras.

Os quilombolas de Lajeado não estavam totalmente isolados. Possuíam algum contato com órgãos públicos municipais. É o que informa o laudo antropológico. Inclusive, durante essas visitas, é que foram alertados sobre a necessidade de regularização das terras.

Segundo as narrativas locais, a partir deste ano de 2005 esporadicamente eram visitados por representantes das secretarias municipais da educação, agricultura e meio ambiente, cultura e através do Sindicato dos trabalhadores rurais de Dianópolis para desenvolver atividades relacionadas às áreas destas instituições e nestas ocasiões falavam para famílias sobre a política de regularização das terras quilombolas. (p. 46, v. II)

A articulação para o reconhecimento da comunidade quilombola do Lajeado teve início em abril de 2005 quando a comunidade se mobilizou e procurou pessoalmente o então Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Agricultura de Dianópolis, senhor Inácio José Cardoso e solicitou apoio para a titulação das terras. Este senhor, que não era membro da comunidade, encaminhou um ofício (p.05, v.I) ao Chefe da Divisão Técnica do INCRA, informando sobre a existência de uma comunidade quilombola na Fazenda Lajeado e da necessidade da titulação das terras.

Observa-se que o movimento para o reconhecimento e titulação das terras de Lajeado começa de dentro para fora, porém com o apoio de um órgão externo - a prefeitura municipal -, o que é comum nessas regiões desassistidas de políticas públicas ou desprovidas de conhecimento sobre o próprio direito.

Segundo informações contidas no laudo antropológico (p. 46, v. II), naquele mesmo ano a comunidade Lajeado teve acesso às informações sobre as questões quilombolas, após a criação do Comitê Estadual do Programa Brasil Quilombola e Comunidades Tradicionais no Estado do Tocantins, conforme Decreto 2.483/2005, vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Representantes da secretaria da Cidadania e Justiça visitaram as comunidades negras rurais do Tocantins, com o objetivo de levantar informações e orientar estas populações acerca de seus direitos ao autorreconhecimento enquanto comunidades remanescentes dos antigos quilombos.

No dia 05 de setembro de 2005, o Chefe da Divisão Técnica, do INCRA, o senhor Edvaldo Soares Oliveira, assinalando o acolhimento do pedido, (p.03, v.I) solicitou a formalização de processo ao setor de protocolo do INCRA. Pode-se afirmar que a partir desta data o processo foi oficializado, uma vez que recebe um número (54400001267/2005-53) para acompanhamento.

Seria de imaginar, portanto, que a partir deste momento (setembro de 2005), o processo ganharia agilidade. Porém, a escassez de profissionais exigidos para a realização dos trabalhos de demarcação e titulação, foi o principal entrave para o desenrolar do processo de regularização fundiária junto ao INCRA, segundo o próprio laudo antropológico (p.07, v. II):

Apesar deste estudo ter sido solicitado pela Prefeitura Municipal de Dianópolis, mediadora da Comunidade Lajeado junto ao INCRA, ainda em setembro de 2005, somente foi possível iniciá-lo em 2014, pois não havia

antropólogo no quadro de servidores do INCRA no Tocantins, como também, houve uma série de dificuldades administrativas para contratação de convênio com instituições especializadas em elaboração de laudos antropológicos para desenvolver este trabalho.

Embora o INCRA não tenha movimentado o processo, a comunidade, por intermédio de outros órgãos públicos, continuou a buscar formas de ver seu direito atendido.

Segundo o laudo antropológico (p. 48, v. II) o período compreendido entre 2005 e 2010 foi de intensa mobilização das famílias do Quilombo Lajeado frente aos órgãos públicos municipais, estaduais e nacionais, no sentido de buscarem apoio contra a pressão sofrida por fazendeiros.

Após serem orientados pelos órgãos do Estado, ainda em 2007, as famílias solicitaram à Fundação Palmares a certificação como remanescentes de quilombos, o que veio a ocorrer em 2010.

Aos 18 de novembro de 2008 (p.07, v.I) o processo volta a se movimentar. O Coordenador Geral de Territórios Quilombolas Rui Leandro da Silva Santos, envia um memorando à Superintendência do órgão informando que o processo de regularização da Comunidade Lajeado, bem como de outras comunidades, encontra-se estacionado à espera de uma providência.

3.3 Pretos do Lajeado: por que são quilombolas?

Para que uma comunidade seja reconhecida como remanescente de quilombos não basta que ela se autorreconheça como tal. Uma série de outros requisitos devem ser preenchidos. Por isso, o trabalho dos técnicos do INCRA busca verificar o preenchimento destas condições.

Em relação ao quilombo do Lajeado, sabemos que teve origem na compra de terras por um casal negro, em meados do Século XIX. Foi esta a informação que os técnicos do INCRA tiveram acesso, através da memória coletiva do grupo e da memória individual dos anciãos e anciãs da comunidade.

Porém outros atributos foram verificados, a fim de designarem para o grupo e para a sociedade, que eles são de fato quilombolas. Abaixo, teceremos comentários sobre estas características.

3.3.1 A etnicidade como fator delimitador da condição quilombola

O trabalho dos técnicos do INCRA visa investigar com base em estudos realizados por uma equipe multidisciplinar. Este corpo técnico busca elementos característicos da ancestralidade negra de uma comunidade que busca ser reconhecida como remanescente dos antigos quilombos.

A partir da leitura do RTID, encontramos algumas características que nos aproxima daquilo que conceituamos como um quilombo. Além da ancestralidade, etnicidade e histórico de luta pela terra, que estiveram presentes na história da comunidade e foram retratados em nossa fonte, fica evidenciado que quando a equipe do INCRA realiza a última visita à comunidade (p.22, v.II, RTID), entre as datas de 28/03/2016 a 04/04/2016, para iniciar o trabalho de campo, mais ligados à delimitação e demarcação, estamos diante de uma comunidade remanescente de quilombos. Para nós aquele momento é crucial para a comunidade que vivenciava e acompanhava atenta os trabalhos dos técnicos.

Até onde estudo do RTID nos permitiu compreender, fica claro que o processo de territorialização do Quilombo Lajeado e as relações estabelecidas com a sociedade envolvente, tornou possível a manutenção de sua identidade étnica. Os elementos que distinguem os moradores de Lajeado enquanto grupos étnicos, seus critérios de classificação e pertencimento e os problemas concretos enfrentados por eles também reforçam a etnicidade.

3.3.2 A territorialidade para além do espaço físico ocupado

Um aspecto que ficou bastante claro quando realizamos nossa investigação é a questão da territorialidade. Este termo não possui uma aceção tão claramente definida, mas seria a expressão das relações sociopolíticas estabelecidas por uma determinada comunidade dentro de um espaço (território), diferentemente de terra, que vem a ser o recurso natural de onde provém o sustento humano.

Little (2002, p.03) define “territorialidade como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território”.

A territorialidade para as populações tradicionais possui um sentido mais amplo, fundado em valores opostos aos defendidos pelas formas capitalistas de ocupação dos espaços. Assim, para esses grupos, a terra é propriedade coletiva e sua função é garantir a reprodução material das famílias que nela habitam. Em sintonia com esse entendimento, Bandeira (1991, p. 08) ensina que o controle da terra e a noção de território quando se está diante de uma comunidade quilombola é:

“exercido pela coletividade que define sua territorialidade com base em limites étnicos fundados na afiliação por parentesco, coparticipação de valores, de práticas culturais e principalmente da circunstância específica de solidariedade e reciprocidade desenvolvidas no enfrentamento da situação de alteridade proposta pelos brancos”.

O espaço-tempo, elementos caros ao historiador, pode ser considerado um fator relevante quando se está diante da territorialidade das populações tradicionais. Ao analisar o RTID da comunidade do Lajeado, encontramos uma definição do que seria territorialidade na visão do corpo técnico que elaborou este documento (p.51, v.II, RTID).

A territorialidade negra de Lajeado, reconhecida socialmente por Pretos de Lajeado, é distinguida pela relação de consanguinidade ou pelas referências recorrentes dos seus antepassados em comum, características das quais erigiram enquanto remanescente de quilombo, cuja a história da ocupação do território é imbricada com o discurso genealógico, elegido como essencial para grupo, pois, determinam as relações de parentesco, assinalam persistências e as práticas, ou ainda um modo de vida como fatores de manutenção de fronteiras e a construção social desta territorialidade enquanto grupo étnico.

A longa duração que os membros da comunidade quilombola Lajeado ocupam naquele local possibilitou-lhes criar relações específicas com a terra de maneira que nenhum outro lugar poderia ser considerado como sendo deles, senão este o qual seus antepassados ocuparam desde meados do século XVIII.

Durante este período e por mais de uma vez as especificidades da territorialidade dos quilombolas lajeadenses foram questionadas por fazendeiros vizinhos que veem a terra como possibilidade de expansão do agronegócio. Diante dessas afrontas, a territorialidade funcionou como fator de identidade do grupo no sentido de reforçar a defesa do espaço físico por ele habitado.

A territorialidade pode ainda ser apontada como um fator que possibilita a continuidade do grupo. Neste sentido o relatório antropológico (p.57, v.II) traz importante contribuição, pois considera que:

A organização espacial das terras do Lajeado está relacionada às estratégias de reprodução das famílias, à medida que seus filhos iam dando continuidade a uma nova família passavam a ocupar as terras que lhes foram definidas para garantir a produção material e reprodução social da unidade doméstica. Esta separação não rígida, os casamentos endogâmicos e as redes de sociabilidades e parentesco, permitiram aos seus descendentes preservarem o seu território, apesar das expropriações e perdas de parte das suas terras para os fazendeiros nas últimas quatro décadas.

A mobilização em torno de um território é uma característica encontrada nos estudos sobre comunidades tradicionais, no geral. Essa mobilização reforça a unidade do grupo frente a obstáculos que precisam ser superados para se pleitear direitos frente ao Estado. Neste sentido, Almeida (2008, p.118) leciona que

O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado.

Desta forma, as famílias de Lajeado conseguem manter viva a noção de territorialidade. Os moradores daquela comunidade possuem a dimensão exata de seu território, fator importante para a defesa do mesmo frente a interesses externos. Para eles, território não é apenas terra no sentido estrito senso, mas, coloca-se como território cultural e etnicamente distinto da sociedade e grupos envolventes (p. 128, v.II, RTID).

Portanto, temos que nos atentar que territorialidade para as comunidades remanescentes de quilombos está circunscrita a um território que possui uma distinção em relação à sociedade circundante. A diferença se dá pela sua identidade étnica, pelas formas de produção e pela organização sociocultural.

3.3.3 A ancestralidade negra a partir do contexto de escravidão

Outra questão considerada fundamental nos discursos sobre a caracterização de uma comunidade como remanescente de quilombos é a ancestralidade. A compreensão da ancestralidade negra dos quilombolas de Lajeado passa necessariamente pela formação histórica da região: a descoberta e exploração de minas de ouro em um contexto de escravidão.

Os moradores de Lajeado não possuem documentos de regularização das suas terras, pois só nas últimas décadas passaram a fazer registro dos processos sociais vivenciados pelo grupo como: batizados, casamentos, óbitos entre outros. Eles (os quilombolas de Lajeado) são categóricos ao indicarem suas origens com a escravidão e apontam a ancestralidade negra como fator de identificação do grupo (p.53, v. II).

Segundo o RTID, mesmo não sendo encontrado documentos que indicasse como Leandro Bispo e Paulinha Furtado, o casal que adquiriu essas terras, o acesso a outro tipo de documento consta que território Lajeado já estava ocupado desde meados Século XIX. É o que está inscrito no Registro Paroquial sob nº 75 de 1857, citado no documento de partilhada das terras (p. 65, v. II).

Desta maneira, segundo o laudo antropológico os que resistiram ao longo de um século e meio e continuaram ocupando este território são aqueles que desenvolviam forte ligação de trabalho com a terra, inclusive mantendo a configuração definida pelos seus ancestrais ainda no século XIX, o que reforça a ancestralidade negra do grupo.

O que importa compreender neste ponto em particular é que a ancestralidade representa para um grupo social um fator de formação da identidade, uma fronteira étnica a demarcar, a distinguir este grupo de outros agentes sociais.

3.3.4 Conflitos envolvendo a posse da terra

A ocorrência de conflitos num contexto de luta pelo reconhecimento dos direitos reconhecidos constitucionalmente tem sido cada vez mais recorrente. Em relação ao território de Lajeado, esse tema tem dominado a pauta dos acontecimentos da comunidade desde a década de 1970.

Porém, a partir do ano de 2005, as ameaças à posse da terra se intensificaram e ganharam outros contornos. A comunidade passou a conhecer e buscar o seu direito à titulação das terras e a utilizar do serviço público municipal, como seu principal interventor no acesso aos demais órgãos públicos a nível estadual e federal.

Assim, tivemos um ofício (p.09, vol. I) do então Prefeito de Dianópolis José Salomão Jacobina Aires, à Secretaria Especial De Políticas de Promoção da

Igualdade Racial (SEPPIR), Ministra Matilde Ribeiro⁵, informando sobre a existência de um grupo de remanescentes de quilombos e a necessidade de proteção a esses moradores, uma vez que estariam enfrentando problemas relacionados com a posse da terra. As disputas pela posse das terras do Lajeado podem ser definidas por conflitos, ameaças reais e simbólicas, onde os moradores do quilombo por vezes sentiram-se confinados em seu próprio território.

No RTID (p.37, v.II), há relatos de que desde a década de 1970, fazendeiros oriundos de Dianópolis promoveram um cercamento de terras do quilombo, e isso, claramente cerceou em diversas ocasiões a própria reprodução material dos moradores.

Em outro ponto (p.46, v. II), o relatório é mais específico ao se referir a esses conflitos com os fazendeiros vizinhos.

Ainda em 2005, o INCRA abre processo N° 54400.001267/2005-53 para regularização fundiária do território lajeado, mas, após dois anos os trabalhos ainda não tinham sido iniciados devido à falta de antropólogos no quadro de servidores deste órgão no Tocantins, entretanto, neste mesmo período agravaram os conflitos entre o fazendeiro Manoel Sabaris Carballo e as famílias da comunidade Lajeado. Em outubro de 2006, este fazendeiro construiu uma cerca margeando o córrego Lajeado, limitando o direito de ir e vir dos moradores e o acesso às terras de Buritizinho, área que tradicionalmente as famílias utilizavam para colocar suas roças para autoconsumo.

Este conflito deu origem a uma ação judicial de Interdito Proibitório proposta, sob o nº 2006.0007.5264-9. Nesta ação o senhor Manoel Sabaris, requer que os moradores de Lajeado, não tenham mais acesso às terras tradicionalmente por eles ocupadas.

Esta ação foi julgada procedente, em maio de 2012, pelo juiz de primeira instância, o qual impediu que a comunidade de acessar à área utilizada para o plantio e criação dos animais. Os quilombolas contestaram judicialmente a ação, porém ainda não houve um julgamento final.

Esse conflito em particular despertou o interesse das autoridades municipais. A Prefeitura de Dianópolis, ao ser provocada pela comunidade, encaminhou um ofício

⁵ A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) foi criada em 21 de março de 2003. Era um órgão de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República. Sua missão era articular, formular e coordenar políticas dentro do Governo Federal para a promoção da igualdade racial.

para a Secretaria Estadual Cidadania e Justiça, órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial no estado do Tocantins, solicitando um levantamento da ocupação do território de Lajeado (p. 10. v. I).

Esta solicitação da prefeitura fez com que o estado se mobilizasse. Assim, em 2007 a comunidade recebeu a visita do senhor Luiz Carlos Benedito, sociólogo e representante da Coordenadoria Afrodescendentes, ligada a Secretaria de Cidadania e Justiça. Esse profissional alertou a comunidade sobre a necessidade do autorreconhecimento enquanto quilombola para acionar as políticas públicas destinadas e acessar os direitos decorrentes da condição quilombolas.

Com o intuito de atender ao que fora solicitado pela Prefeitura de Dianópolis, ainda em 2007, este órgão enviou a historiadora Leonídia Batista Coelho, para realização do estudo sociocultural da comunidade. Esta profissional encaminhou o levantamento de seu trabalho para a Prefeitura Municipal de Dianópolis e para a Secretaria da Cidadania e Justiça.

O então prefeito municipal José Salomão Jacobina Aires encaminhou esse estudo prévio realizado pela historiadora, à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial solicitando apoio e proteção pública para as famílias do quilombo lajeado, que corriam o risco de serem expropriadas de suas terras (p.09, v. I).

Em mais de uma ocasião, o laudo antropológico nos remete à questão dos conflitos pela posse da terra. Neste ponto, (p.36, v.II), traz que até meados da década de 1970, as relações sociais entre a comunidade Lajeado e os vizinhos se davam de forma harmônica. No entanto, nos anos seguintes, pessoas vindas de outros estados começaram a comprar terras vizinhas ao território da comunidade.

Esta tranquilidade em relação à configuração do território permaneceu até a década de 1970, quando teve início a espoliação das terras quilombolas por fazendeiros. Segundo o laudo antropológico (p.60, v. II),

Sob o discurso' da chegada "dos Paulista" na região que tomariam as terras dos seus antepassados, fazendeiro' s de Dianópolis ganham a confiança dos moradores de Lajeado e avançaram sobre seu território com cercas, ou comprando pequenas áreas e controlando maior parte do território.

Os relatos e documentos contidos no volume I, do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, demonstram a existência de conflitos no campo, opondo de um lado as populações tradicionais e de outro, fazendeiros vizinhos.

O território quilombola Lajeado está sofrendo sobreposição de fazendas, o que altera de maneira considerável a configuração territorial dada pela comunidade. Áreas que antes eram contíguas, foram cercadas por fazendeiros.

Embora não seja possível identificar nominalmente esses fazendeiros vizinhos que importunavam a posse dos moradores de Lajeado, na fase de contestação ao RTID ou durante o trâmite do processo administrativo, percebe-se que algumas pessoas, após serem notificadas pelo INCRA, contestaram administrativamente o laudo e, não atingindo seu intento, ingressaram com ação judicial pedindo a nulidade do relatório.

Dessa forma podem ser identificados Nelson Quirino, Manuel Sabaris Carballo e Artur Mendes, como eventuais prejudicados pela constituição da comunidade. Essas pessoas são diretamente afetadas com a titulação das terras da Fazenda Lajeado em favor da comunidade quilombola.

3.3.5 O papel do poder público frente à situação de conflito

O poder público municipal, desde o ano de 2005, tem se mostrado o principal interlocutor da comunidade do Lajeado, frente aos demais órgãos públicos. Dessa forma, em 05 de dezembro de 2007, através do então prefeito José Salomão Jacobina Aires, emite ofício à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), solicitando apoio e proteção à comunidade (p.09, v.I). O documento mencionado, porém, não nomeia quem são as pessoas que estariam impedindo o pleno exercício do direito de posse aos moradores de Lajeado.

Pouco mais adiante, (p.11, v.I) a prefeitura municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUC), relata em ofício à Fundação Cultural do Tocantins (FCT) a existência de comunidades rurais negras no município. Entre essas comunidades, encontra-se a de Lajeado e, desta vez, o documento diz que “fazendeiros avançam em terras pertencentes à comunidade”.

Em mais de uma ocasião, a prefeitura municipal de Dianópolis alerta sobre as situações que impedem o direito de posse aos quilombolas de Lajeado. No Ofício 583, de 08 de dezembro de 2006, endereçado ao ITERTINS (Instituto de Terras do Tocantins), o prefeito municipal José Salomão, além de solicitar a regularização fundiária das terras ocupadas pela comunidade, noticia a ocorrência de invasões daquelas terras por parte de fazendeiros. Eis o trecho: “A referida comunidade ocupa terras públicas estaduais durante muitos anos e há algum tempo vem sofrendo invasões indevidas por fazendeiros da região” (p.19, v.I).

Logo em seguida, a Diretora de Cultura de Dianópolis Margarida Maria de Lima, solicita ao Secretário estadual de Cidadania e Justiça Télió Leão Ayres, em “caráter urgente, uma equipe ou pessoa responsável na área de levantamento ocupacional e territorial para identificação e delimitação do território da Comunidade Quilombola Lajeado” (p.21, v.I).

O que motivou a secretaria a pedir urgência foi a visita de dois moradores do quilombo que buscavam ajuda no sentido de impedir a venda de suas terras por parte dos fazendeiros. Mais uma vez não se nomeou quem eram essas pessoas interessadas em vender as terras quilombolas.

A venda de terras em muitos lugares é subsidiada por meios de títulos precários. Em relação aos moradores do quilombo Lajeado, como suas terras não estavam tituladas nem pela União nem pelo estado do Tocantins, nem delimitadas por cercas, tornou-se recorrente essa prática de venda praticadas por terceiros.

Em outro ponto, torna-se possível extrair do RTID duas informações importantes. Uma delas tem relação com a mobilização da comunidade para assegurar a defesa do território e reaver as áreas perdidas para fazendeiros. A partir do momento em que tomam conhecimento de seus direitos, em 2005, provocam o poder público municipal no sentido de intermediar seus pedidos de reconhecimento e regularização de suas terras. Ao contrário, atuam de forma organizada na busca de soluções de problemas que dificultam a plena existência do grupo.

A demora no andamento do processo parece intensificar a ocorrência de casos de conflitos entre os quilombolas e os fazendeiros vizinhos ao quilombo de Lajeado. Há no RTID, relatos e documentos que citam diversas situações cerceamento, invasões e ameaças ao pleno exercício do direito de posse das terras aos moradores

da comunidade. E essa é outra questão que chama atenção, pois é de se supor que a tamanha capacidade de resiliência do grupo frente à possibilidade de perder suas, no aguardo do estado para ver suas demandas atendidas.

É válido destacar que o processo de titulação da Comunidade quilombola Lajeado aguarda um desfecho. Isso porque o senhor Manuel Sabaris Carballo, proprietário de uma das fazendas apontadas pelos técnicos do INCRA, como área que sobrepõe o território de Lajeado, exerceu o direito de contestar o resultado do RTID.

Ainda se encontra em curso a Ação de Interdito Proibitório, impetrada pelo senhor Manuel Sabaris, com o objetivo de impedir que os moradores de Lajeado ingressassem em áreas tradicionalmente utilizadas por eles para fazerem suas roças.

Abaixo, o quadro com o edital publicado no DOU, o qual delimita o território quilombola de Lajeado, delinea os confinantes, nomeia as áreas que sobrepõem o território, bem como os proprietários porventura prejudicados.

Figura 5: Página do DOU com a delimitação territorial



CEP: 59.020-030-Natal-RN. Signatários: Jailson Vicente da Silva e Yuri Marko Ribeiro Soares - Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

JAILSON VICENTE DA SILVA
Membros da Comissão Permanente de Tomada
de Contas Especial

YURI MARKO RIBEIRO SOARES
Membros da Comissão Permanente de Tomada
de Contas Especial

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4001/2016 - UASG 373082

Número do Contrato: 4000/2015.
Nº Processo: 5430000996201592.
PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 10553929000100. Contratado : ESPAÇO DO SABER LTDA - ME - .Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: De acordo com a legislação em vigor. Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R\$132.960,00. Fonte: 176370002 - 2016NE800024. Data de Assinatura: 16/11/2016.

(SICON - 17/11/2016) 373082-37201-2016NE800033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EDITAL DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado do Tocantins, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 391, de 01 de julho de 2016, publicada no DOU de 04/07/2016, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU do dia seguinte; e tendo em vista o disposto no Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, torna público que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54400.001267/2005-53, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado, localizada no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do

INCRA/TO instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(26)G/Nº30, de 15 de maio de 2014, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata nº 26, de 16 de agosto de 2016. A comunidade é composta de 14 famílias e o território identificado e delimitado possui área de 2.355,4831 ha (dois mil trezentos e cinquenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta e um centiares), perímetro de 28.074,16 m (vinte e oito mil, setenta e quatro metros e dezesseis centímetros), com os seguintes limites e confrontações e demais especificações: ao norte com Adonias C. De Sousa, e o Rio Manoel Alves; ao sul com Josué Sepulveda, Zilda Pinto da Silva, Amélia Pinto da Silva, e José Roberto; ao leste com Ildo Campos de Almeida, e José Augusto da Silva Ramos; ao oeste com Sérgio R. Santos. O perímetro ora delimitado encontra-se referenciado ao MC-45ºWGr., tendo como datum o Sirgas 2000. Nos limites descreitos incidem os seguintes registros imobiliários lavrados no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Dianópolis/TO: R-6-M-1146, livro 2-E, folhas 127, em 07/07/1986, com área de 662,6825 ha, detentor Josué Sepulveda da Silva; R-1-M-2932, livro 2-M, folhas 246, em 11/03/1992, com área de 449,2052 ha, detentor Nelson Cardoso Quirino; R-11 M-3035, livro 2-N, folhas 100, em 28/12/2001, com área de 527,00 ha, detentor Antônia Pinto Carballo; R-1-M-3194, livro 2-N, folhas 274, em 12/09/1994, com área de 40,9658 ha, detentor Alberto Luiz Gualberto; R-6 M-1413, livro 2-G, folhas 117, em 06/07/1987, com área de 117,00 ha, detentor Melquiades Luiz Gualberto. Nestes termos o INCRA/SR-26/TO COMUNICA aos Senhores possíveis detentores de imóveis abrangidos pelo perímetro descrito e, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais da União e do Estado do Tocantins, para apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. As contestações instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, situada na Quadra 302 Norte, Alameda 01, lote 1A, CEP: 77006-336, Palmas/TO, Fone (63) 32195282 - FAX: (63) 32195205. Informa ainda, que de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 as 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54400.001267/2005-53, em cujos autos se processa o feito, estará à disposição dos interessados para consulta.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

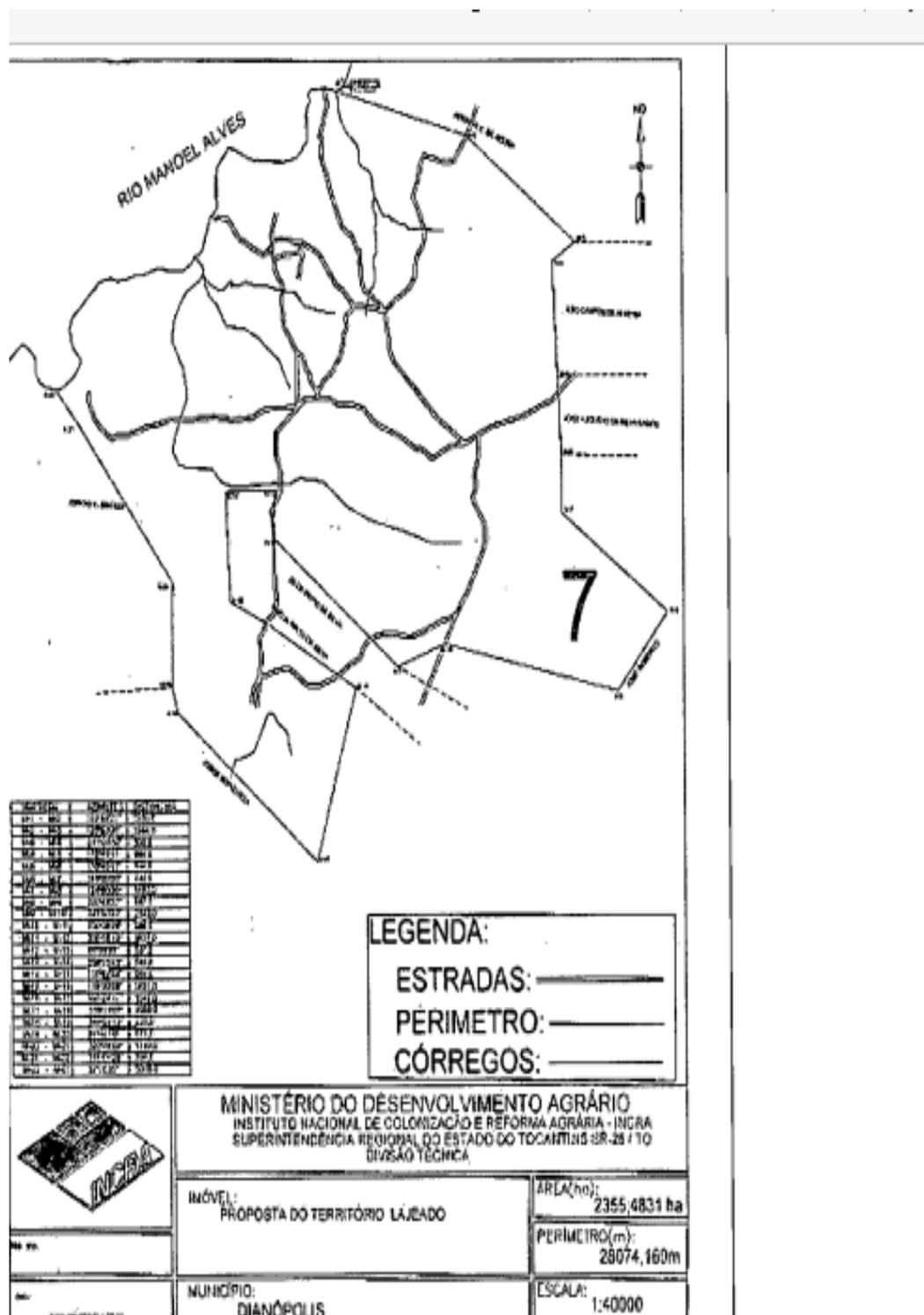
Fonte: Diário Oficial da União, 2016.

O mapa abaixo visa demonstrar a delimitação territorial proposta para Comunidade Lajeado e foi elaborado pelos técnicos do INCRA, a partir do trabalho de campo, das memórias individuais e coletivas, das narrativas do grupo e da sociedade envolvente, e da genealogia das famílias dos primeiros moradores do local.

Segundo o parecer técnico conclusivo, formulado pela equipe responsável pelo trabalho de delimitação, a área proposta corresponde a 2.355, 4831 hectares. Vale salientar que este grupo atendeu ao disposto no § 4º do artigo 10 da IN/INCRA/Nº 57/2009 e realizou comunicações prévias a eventuais proprietários ou ocupantes de

terras localizadas na área proposta para a delimitação. A Área objeto de comunicação prévia é de 1.625,6351 ha e corresponde a 69,01% do território pleiteado.

Figura 6: Mapa com a delimitação territorial proposta pelo INCRA



Fonte: RTID da Comunidade Quilombola do Lajeado,2016.

4 CAPÍTULO III: ASPECTOS DA CULTURA MATERIAL PRESENTES NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO LAJEADO

4.1 Cultura material: uma breve introdução

A Cultura material pode ser definida como um conjunto de objetos, artefatos, saberes e fazeres que ao serem analisados fornecem ao observador uma fonte de conhecimento sobre uma determinada sociedade.

Para Menezes, (1998, p.100), “a expressão cultura material refere-se a todo segmento do universo físico socialmente apropriado”. Só faz sentido falar em cultura material sob a ótica social. É dizer que um determinado objeto para se tornar integrante da cultura material precisa ser conhecido, utilizado ou posto à disposição da sociedade.

O objeto, que é apenas uma faceta da cultura material, é definido por Menezes (1980, p.03) como

Todo tipo de artefato, tudo que é resultado da ação do homem sobre a realidade física: artefatos desde os utensílios até as estruturas de todo tipo e, inclusive, as paisagens, na medida em que elas são alteradas pela ação humana e apropriadas culturalmente.

Barros (2013, p.30), ensina que a cultura material

estuda os objetos materiais em sua interação com os aspectos mais concretos da vida humana, desdobrando-se por domínios históricos que vão do estudo dos utensílios ao estudo da alimentação, do vestuário, da moradia e das condições materiais do trabalho humano.

Nesse sentido, percebemos a partir da leitura do RTID, que a comunidade de Lajeado se apropriou de objetos, como o couro do gado bovino e produziram utensílios, como laços, arreios e chapéus que ao serem usados pelos moradores, configuram-se como um aspecto claro da importância da cultura material para a compreensão daquela comunidade.

O mesmo autor amplia a compreensão sobre o tema (2013, p.30), ao destacar que

o campo da cultura material, não examina o objeto tomado em si mesmo, mas sim os seus usos, as suas apropriações sociais, as técnicas envolvidas na sua manipulação, a sua importância econômica e sua necessidade social e cultural. Afinal, a noção de “cultura” também não deixa de atravessar este campo.

Segundo Menezes (1980, p. 11) os usos de aspectos da cultura material, do objeto enquanto documento informativo, reforçam a oralidade,

[...] só a linguagem não basta, verbal ou gestual. Ela não é suficiente porque pode ser deteriorada pelo erro, pela má fé, pode ser mentirosa, errônea ou arbitrária. Então, é preciso que a linguagem seja validada, seja caucionada por outros recursos. Aí entram as coisas físicas: os objetos. Junto com a linguagem e dando validade à linguagem, o objeto, que não pode ser errôneo, que não pode mentiroso nem arbitrário (embora meu discurso sobre ele possa desfigurá-lo), serve de caução para a linguagem, nessa função de articulação da memória, de ligação do visível ao invisível.

Até aqui já compreendemos que os objetos possuem o poder de caracterizar uma determinada sociedade. Neste sentido, a cultura material dos quilombos poderia, por exemplo, ser contada sob o ponto de vista da economia, uma vez que havia uma vida econômica ativa nestes espaços.

Em relação à cultura material dos quilombos, encontramos diversas possibilidades de usos de objetos e artefatos ligados às atividades econômicas praticados nestes espaços.

Neste sentido, Freitas (1980, p. 43) diz que:

[...] Assim tivemos os quilombos agrícolas, presentes em todo o Brasil; os extrativistas, característicos do Amazonas; também na Amazônia havia os mercantis, que adquiriam drogas medicinais diretamente de tribos indígenas e comercializavam com os regatões; os mineradores, em Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso; os pastoris, que criavam gado no Rio Grande do Sul; os de serviços, que saíam dos quilombos para trabalhar nos centros urbanos; e, finalmente, os predatórios, que existiram em toda parte e viviam dos saques praticados contra os brancos.

Dos pontos de vista analisados, acreditamos que uma visão sobre a economia praticada nestes espaços possibilita uma compreensão da cultura material destes espaços. Portanto, seria razoável crer que o quilombo do Lajeado, ao menos no passado, lidava com mineração, e, portanto, os objetos ligados a essa atividade seriam uma fonte de pesquisa sobre essa comunidade.

A propósito, o relatório antropológico traz a informação de que existiam minas de ouro em área próxima ao quilombo, e a economia da sociedade a qual estava inserida girava em torno da mineração.

Atualmente, os moradores vivem de atividades agrícolas voltadas à própria manutenção familiar e da criação de pequenos animais, outros trabalham na educação formal na escola da comunidade. Cada unidade familiar possui sua casa e uma roça onde plantam mandioca, arroz, milho para a garantia do próprio sustento e

alimentação dos animais. Os homens, além de cuidar dos animais e das roças, executam atividades remuneradas fora do quilombo, a fim de complementar a renda familiar.

Vale frisar que estas são apenas algumas características dos quilombos sob o ponto de vista da economia. A amplitude do termo possibilita uma variedade de definições, assim como qualquer fenômeno construído pela ação do homem se refletido à luz da história.

4.2 Costumes preservados

Um costume em comum entre os lajeadenses é a prática do mutirão, que consiste em ajuda mútua entre os membros do grupo. Conforme eles mesmos se referem, quando o serviço, a lida na roça “aperta”, todos se juntam para trabalharem um dia na roça do companheiro. E revezam entre si até que todos saiam do sufoco e possam, enfim, folgar.

Alguns costumes praticados pelos moradores da comunidade quilombola do Lajeado funcionam como uma lição repassada de geração para geração, apreendida pelos membros do grupo e resistindo ao passar dos anos e o avanço da tecnologia. Por exemplo, eles ainda utilizam a prática desenvolvida pelos jesuítas, no Século XVIII, apropriada pelos coronéis criadores de gado na região, que consistia em criar o gado à solta no capim agreste, utilizando das pastagens naturais (p.120, v.II).

Thompson (1998, pp. 17 e 18) explica que essa transmissão de saberes presentes em várias instituições da sociedade.

O aprendizado, como iniciação em habilitações dos adultos, não se restringe à sua expressão formal na manufatura, mas também serve como mecanismo de transmissão em gerações. A criança faz seu aprendizado das tarefas caseiras primeiro junto à mãe ou avó, mais tarde (frequentemente) na condição de empregado doméstico ou agrícola. No que diz respeito aos mistérios da criação dos filhos, a jovem mãe cumpre seu aprendizado junto às matronas da comunidade. O mesmo acontece com os ofícios que não têm um aprendizado formal. Com a transmissão dessas técnicas particulares, dá-se igualmente a transmissão de experiências sociais ou sabedoria comum da coletividade.

O que a preservação do costume do mutirão, por exemplo, pode revelar sobre a comunidade? Visto sob a perspectiva de Thompson, podemos conceber que a manutenção de um costume pode funcionar como fator de união do grupo social.

Quanto ao trabalho das mulheres, algumas se dedicam aos afazeres domésticos, como cuidar dos filhos e das plantas que adornam suas casas. Outras

exercem atividades remuneradas (professoras, merendeiras), na Escola Municipal Descoberto, na própria comunidade. O documento analisado destaca ainda a atuação das mulheres na ajuda aos homens na roça, principalmente nos tempos mais remotos.

Em relação aos saberes e fazeres preservados e transmitidos entre as gerações de quilombolas, tivemos conhecimentos da existência de algumas práticas que expressam a identidade quilombola de Lajeado através da cultura material, o relatório antropológico traz importante contribuição, (p.16, v.II), ao informar que

ainda é forte o costume rural de fazer hortas caseiras, cultivar ervas medicinais, fazer a cozinha separada casa, cozinhar em fogão a lenha que indicam um habitus camponês tradicional expressado no seu modo de vida e na relação entre terra e trabalho, elementos fundamentais para a sobrevivência do grupo e sua reprodução social.

Um costume presente, principalmente no cotidiano das pessoas mais velhas da comunidade, é a plantação de ervas medicinais para fazer remédios homeopáticos que visam sanar problemas de saúde.

Segundo informações trazidas pelo laudo antropológico, ainda é marcante a fabricação artesanal de farinha, esta atividade requer a produção de outros objetos a partir dos recursos naturais existentes na própria comunidade. Assim, da madeira fabricam gamelas, pás, relador; da palha e tala de buriti e buritirana trançam prensa, fazem tipiti, balaio, peneiras e quibano. Com o barro de louça constroem o forno, mas também fabricam outros itens como os fogões "caipiras". (p.62, v. II).

Sobre o papel da mulher lajeadense, sob a perspectiva da cultura material e seus elementos, um ponto despertou-nos bastante interesse: o artesanato. Elas confeccionam objetos que facilitam os afazeres domésticos são comercializados, como peneiras, abanos e tapetes feitos das palhas de buritis.

Conforme registros do relatório antropológico, alguns homens moradores da comunidade ainda preservam uma prática antiga que é a curtição do couro de gado. Com o produto dessa matéria-prima eles fabricam acessórios utilizados nas montarias dos equinos como alforjes, perneiras, celas e outros utensílios como tambores, camas e assentos.

Tudo o que é feito por uma pessoa não possui valor algum se não for levado em consideração todo o suporte fornecido por outras pessoas do grupo para que determinado objeto se materialize. Mais uma vez nos valem da lição de Menezes (1998, p. 08) para quem “a presença do indivíduo no campo da cultura material jamais é exclusiva: ela só se perfaz na relação social”.

Assim, para cada objeto confeccionado existe toda uma rede de apoio anterior ao seu resultado. Pensemos, por exemplo, nos utensílios feitos a partir das palhas de buritis. A pessoa que teceu os objetos pode não ser a mesma que retirou a matéria-prima, in natura das palmeiras. Thompson ensina sobre o simbolismo dos costumes como fator importante na preservação da coletividade em um grupo.

Os costumes estão claramente associados e arraigados às realidades materiais e sociais da vida e do trabalho, embora não derivem simplesmente dessas realidades, nem as reexpressem [...] eles podem preservar a necessidade da ação coletiva, do ajuste coletivo de interesses, da expressão coletiva de sentimentos e emoções dentro do terreno e domínio dos que dele coparticipam [...].

4.3 A cultura material como resistência

Para os moradores do quilombo de Lajeado, tão importante quanto o ganho é o processo de ganhar. O processo engendrado na construção dos objetos é o que move a comunidade e reforça a identidade do grupo. Aliás, o processo de ganhar com base nas atividades extrativistas como as supracitadas, desenvolve-se cada vez menos na comunidade. O uso do couro e seus derivados não acontece mais com tanta frequência pelos moradores. E a extração das palhas de buriti encontra resistência nos conflitos vividos pela comunidade para a manutenção da posse das áreas do quilombo.

A cultura material é dinâmica e se reinventa a partir dos fatores sociais que a engendra. No caso da comunidade quilombola do Lajeado, diante da problemática que envolve a indefinição sobre a titulação das terras, os moradores têm mantido as práticas agrícolas que garantam a reprodução social e a segurança alimentar da comunidade. Em consonância a este entendimento, Lima (2011, p. 21) leciona que

Um aspecto, no entanto, pode ser considerado hoje uma página definitivamente virada no estudo da cultura material: o seu entendimento como um reflexo passivo de sistemas socioculturais. A cultura material é produzida para desempenhar um papel ativo, é usada tanto para afirmar identidades quanto para dissimulá-las, para promover mudança social, marcar diferenças sociais, reforçar a dominação e reafirmar resistências, negociar posições, demarcar fronteiras sociais e assim por diante. Não há como reverter essa condição, que torna a cultura material, de fato, a dimensão concreta das relações sociais.

Ressalta-se que são informações coletadas a partir do relatório antropológico, parte integrante do processo de titulação das terras do quilombo do Lajeado, concluído no ano de 2016, recorte temporal de nossa pesquisa.

4.4 As festividades religiosas

Outro aspecto marcante na comunidade quilombola do Lajeado está relacionado às festividades que ainda são preservadas. Segundo o relatório antropológico (p.124, v.II) todas as famílias se declaram católicas, logo as manifestações religiosas mais celebradas são aquelas ligadas aos santos.

Assim, acontecem as festividades dos Santos Reis, no dia 06 de janeiro celebram também o Terço de São José no dia 19 de março, o terço do Dia de Todos os Santos em 02 de novembro e Terço de Nossa Senhora da Conceição que acontece no 08 de dezembro, a celebração mais antiga da comunidade.

Segundo informações fornecidas por moradores da comunidade e contidas no laudo antropológico, além dos gastos dispendidos com a realização desses eventos, alguns fatores como a influência dos modos de vida da cidade e o avanço da tecnologia podem ter contribuído para um esvaziamento dessas festividades. No intuito de reverter essa situação, a comunidade, em 2012, após a criação da associação dos moradores, decidiu assumir de forma coletiva a realização dos festejos que sempre fizeram parte da história do grupo. Esse resgate da cultura local se deu em um momento político importante para a reafirmação da identidade do grupo.

Um acontecimento revelador da religiosidade na comunidade quilombola do Lajeado se dá quando chega a época da colheita. Aí então a comunidade se reúne para agradecer a fartura na colheita, demonstrando mais uma vez a face religiosa da comunidade. Os aspectos da cultura material presentes na comunidade reafirmam a condição quilombola dos Pretos do Lajeado, expressão utilizada pelas pessoas da região para se referir aos moradores daquela comunidade. A devoção aos santos revela uma forte ligação da comunidade ao catolicismo. Destaca-se nessas manifestações a presença marcante do tambor e de danças como a sússia, demonstrando traços da ancestralidade negra nos lajeadenses.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre o reconhecimento dos direitos de cidadania das diversas populações, de modo específico as comunidades ou povos tradicionais, dentre as quais se situam comunidades remanescentes de quilombo, faz-se importante afirmar que estes possuem uma organização e modo de vida próprios.

A Constituição Federal de 1988, no Artigo 68 do ADCT, permitiu ampliar os direitos aos remanescentes de quilombo, que muitas vezes são entendidos como grupos estáticos pelo passado histórico ou originados por movimentos de rebelados contra a situação de escravidão.

No entanto, as comunidades negras, não especificamente rurais - atualmente vem crescendo a demanda por reconhecimento de territórios também em áreas urbanas- etnicamente definida como quilombolas, deixam de ser analisadas como grupos fixos. Com base em evidências históricas, o conceito de quilombos passa a ser ressemantizado, levando a esses sujeitos outras possibilidades de categorização.

A demarcação, delimitação e titulação do território quilombola pressupõe a própria existência e continuidade desses grupos. Afinal, é nesse espaço que se torna possível as relações sociais, de pertencimento, de troca entre os sujeitos sociais externos e onde expressam seu modo de vida. Reside aí a importância da inclusão desse desiderato na Constituição Federal de 1988.

O Relatório de Identificação regulamentado pelo Decreto 4887/2003 constitui-se na principal fase do processo de regulamentação dos territórios quilombolas. Para além de uma peça técnica do RTID, o laudo antropológico é um instrumento que orienta as decisões dos órgãos governamentais, bem como, fornece condições ao grupo de se defender das possíveis formas de intervenção sobre seu território.

Nesse sentido, ingressamos nas minúcias do RTID, principalmente no laudo antropológico, a fim de identificar as características que tornam a comunidade de Lajeado remanescente de quilombos.

Durante o levantamento bibliográfico para a consecução dessa pesquisa, compreendemos que as reivindicações de direitos relacionados à questão quilombola só ganhou alguma visibilidade com atuação dos movimentos sociais negros, principalmente a partir da década de 1980.

A pesquisa pretendia analisar o conceito de quilombo e sua ressignificação a partir da bibliografia que abordou o assunto. Dessa forma, realizamos leitura de artigos, teses e obras a fim de encontrar as ressemantizações por quais passou o termo quilombo, desde que se inseriu como fenômeno social em nosso país.

Para a melhor compreensão do fenômeno, fizemos uma análise crítica dos principais diplomas legais relacionados à questão quilombola, desde o artigo 68, ADCT, passando pelas legislações infraconstitucionais, até as portarias do INCRA que tratam especificamente da demarcação das terras quilombolas.

Durante a análise supracitada, realizamos uma leitura crítica e relacionamos os principais pontos das leis ao caso concreto da comunidade de Lajeado, objeto de nossa pesquisa. Isso permitiu uma compreensão ampliada do processo de reconhecimento desta comunidade, bem como das características que fazem dela remanescentes de quilombos.

Em outra frente, extraímos do RTID, os principais aspectos da cultura material da comunidade de Lajeado. Os objetos quando apropriados pelos sujeitos, constituem-se como importantes fontes de pesquisa, pois possibilitam ao pesquisador o conhecimento de detalhes da vida cotidiana de determinado grupo.

Assim, ao pesquisar o RTID, encontramos detalhes interessantes que analisados sob a ótica do materialismo, podem contribuir para a compreensão do ser quilombola para a comunidade de Lajeado.

Sobre as festividades, outras possibilidades se revelam como fatores identificadores da comunidade do Lajeado. A devoção aos santos, o giro da folia, a sússia e outras faces da cultura dos lajeadenses reforçam a identidade do grupo e constitui-se como força animadora do grupo frente às demandas comuns da comunidade. Por fim, vislumbramos com a presente pesquisa a possibilidade de contribuir para o conhecimento do arcabouço jurídico, da importância da análise crítica do RTID e de nos aproximar da cultura material como fonte imprescindível no fazer histórico.

REFERÊNCIAS

- ABA. Documentos do Grupo de Trabalho sobre as Comunidades Negras Rurais. In: Boletim Informativo NUER, n. 1, 1994. Disponível em: Documento do Grupo de Trabalho sobre comunidades negras rurais. | Acervo | ISA (socioambiental.org). Acesso em: 12.02.2023.
- AIRES, Voltaire Wolney. História de Dianópolis: 1720-2020. Goiânia: Kelps, 2020.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, terras de Santo e Terras de Índio. Uso Comum e Conflito. Revista do NEA. UFPA, 1989.
- ALMEIDA, Wagner Berno & DUPRAT, Deborah. As populações remanescentes de quilombo – Direitos do Passado ou Garantia para o Futuro. Seminário Internacional – As Minorias e o Direito. Série Cadernos do CEJ, 24. CJF, 2003.
- ALMEIDA, A.W.B. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- ALMEIDA, A. W. B. D. Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PGSCA/UFAM, 2008.
- ALMEIDA, Rosana Rodrigues. Estudo Etno Toponímico e Histórico do município de Dianópolis. Em: Dianópolis: origem, história, religiosidade e desenvolvimento regional - ensaios acadêmicos. Dalmo Fernandes Martins (orgs). Goiânia/Kelps, 2019.
- ARRUTI, José Maurício. Mocambo. Antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.
- BALDI, César. A discussão jurídica dos quilombos no STF. Disponível em <http://www.cpis.org.br/acoes/html/artigos.aspx>. 2010. Acesso em 16.11.2022.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes. 1991. Terras negras: Invisibilidade expropriadora. Textos e debates 1(2): 7-24. Florianópolis: Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 11.01.2023.

BARROS, José D'Assunção. Fontes Históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a Pesquisa Histórica. 2012.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. Em: POUTIGNAT, Phillipe & STREIFF-FENART, Jocelyne. Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Editora Fundação da Unesp, 1998.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/bibliotecacatalogo.html?id=33866&view=detalhes>. Acesso em 31.12.2022.

Comissão Pró-Índio de São Paulo. cpisp.org.br/direitosquilombolas/leis/legislacao-estadual. Acesso em: 31/01/2023.

DUPRAT, Deborah. O Direito sob o marco da pluriethnicidade/multiculturalidade. In Pareceres Jurídicos – Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA, 2007.

FREITAS, Décio. O escravismo brasileiro. Porto Alegre, Escola Superior de São Lourenço de Brindes, 1980.

INCRA. Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Lajeado - Dianópolis-TO. Palmas -TO, 2016. Acesso

KARASCH, Mary. “Os quilombos do ouro na capitania de Goiás”. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996. pp. 240-62.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333-352, 2000.

LIMA, Tania Andrade. Cultura material: a dimensão concreta das relações sociais Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 6, n. 1, p. 11-23, jan.-abr. 2011.

LITTLE, Paul Elliot. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Série antropologia, Brasília, n. 322, p. 251-290, 2002. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PaulLittle__1.pdf. Acesso em: 11.01.2023.

Menezes, U.T.B. (1980). O objeto material como documento. Aula ministrada no curso “Patrimônio cultural: políticas e perspectivas” organizado pelo IAB/Condephaat em 1980. Estudos Históricos, 89-103. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/>. Acesso em:

Menezes, U.T.B. (1998). Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público. Estudos Históricos, 15 (8) 89-103. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br> >. Acesso em:

MOURA, Clóvis. Quilombos: resistência ao escravismo. 1.ed. --- São Paulo: Expressão Popular, 2020.

_____ Os quilombos e a rebelião negra. 1ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. Coleção Tudo é História – Vol. 12.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: Quilombos, identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

PLANALTO. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 20.11.2022. http://www.incra.gov.br/passos_a_passos_quilombolas.

PLANALTO. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21.11.2022.

PLANALTO. <http://www.planalto.gov.br/ccivil.ato20072010/2007/decreto/d6040>. <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos>. Acesso em: 11.01.2023.

REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos. Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação. In DUPRAT, Déborah. Pareceres Jurídicos: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. Manaus: UEA, 2007.

TOCANTINS, Governo do Estado. Secretaria da Fazenda e Planejamento. DiagnósticodaDinâmicaSocialEconômicoEstadodoTocantins. Disponível em: < Acesso em 14 de setembro de 2022.

APÊNDICE A – SEQUÊNCIA DIDÁTICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS PORTO NACIONAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DAS
POPULAÇÕES AMAZÔNICAS
SEQUÊNCIA DIDÁTICA

Instituição de Ensino:	
Disciplina:	HISTÓRIA
Professor (a):	
Público - Alvo:	2º Ano do Ensino Médio
Cronograma:	Aplicação no 1º Semestre do Ano Letivo 2023
Tema Estruturador:	Os lugares de memória e a representação dos grupos que compõem a cidade.

O objetivo da aplicação do presente trabalho é operacionalizar conceitos como temporalidade, memória, identidade, sociedade, territorialidade, espacialidade etc. e diferentes linguagens e narrativas que expressam conhecimentos, crenças, valores e práticas que permitem acessar informações, resolver problemas e, especialmente, favorecer o protagonismo necessário tanto em nível individual como coletivo.

Justifica-se a aplicação da sequência didática, pois esta é uma estratégia que valoriza os conhecimentos prévios dos alunos. Outro argumento que demonstra a importância da sequência didática na educação é que as atividades podem ajudar os alunos a desenvolverem diversas habilidades e competências, além de resolver problemas de aprendizado detectados pelo professor.

Sobre Sequência Didática, Zabala diz tratar-se de “uma série ordenada e articulada de atividades que formam as unidades didáticas” (ZABALA, p.53, 1998).

As metodologias ativas são uma nova maneira de pensar o ensino tradicional, elevando o aluno a protagonista de seu processo de ensino-aprendizagem. A própria BNCC (Base Nacional Comum Curricular) recomenda selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização etc. (BRASIL, 2017a, p. 17):

- Competência Específica 1: Analisar processos políticos, econômicos, sociais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles.
- Habilidade: (EM13CHS104) Analisar objetos da cultura material e imaterial como suporte de conhecimentos, valores, crenças e práticas que singularizam diferentes sociedades inseridas no tempo e no espaço.

Os conteúdos Trabalhados serão:

- Educação Museológica. Sobre a possibilidade de documentos não escritos serem transformados em materiais didáticos, Bittencourt (p.355, 2008) considera que a potencialidade de um trabalho com objetos transformados em documentos reside na inversão de um “olhar de curiosidade” a respeito de “peças de museus” em “um olhar de indagação”, de informação que pode aumentar o conhecimento sobre os homens e sobre sua história.
- Educação Patrimonial. A importância da preservação e problematização dos espaços de memória de uma cidade, inserindo-os no rol dos documentos não escritos aptos a serem utilizados no processo ensino-aprendizagem, é assunto também abordado por Bittencourt:
- História e Cultura Afro-brasileira e Africana. A Lei 10.639/03 propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Em que medida a cultura afro-brasileira encontra-se representada nos espaços de memória da cidade? Assim como na educação, o processo museológico é compreendido como ação que se transforma, que é resultado

da ação e da reflexão dos sujeitos sociais, em determinado contexto, possível de ser repensado, modificado e adaptado em interação, contribuindo para construção e reconstrução do mundo.

O compromisso do setor educacional articula-se a uma educação patrimonial para as atuais e futuras gerações, centrada no pluralismo cultural. Educação que não visa apenas evocar fatos históricos “notáveis”, de consagração de determinados valores de setores sociais privilegiados, mas também concorrer para a rememoração e preservação daquilo que tem significado para as diversas comunidades locais, regionais e de caráter nacional (BITTENCOURT, p.278,2008).

Conceitos trabalhados	Educação Museológica. Educação Patrimonial. Cultura Afro-brasileira.
Recursos exigidos	Transporte Escolar. Data Show.
Tempo da sequência didática	03 (três) horas/aula.
Avaliação:	Relatório individual contando o que já sabiam a respeito dos assuntos abordados na sequência didática, enfatizando uma visão crítica a respeito da representatividade da população afro-brasileira nos lugares de memória da cidade; como participaram das tarefas, o que aprenderam e as dificuldades encontradas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. Síndrome de museus? In: Museu de Folclore Edison Carneiro. Rio de Janeiro: Funarte, 1996. Rio de Janeiro, v.27, 1995.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

COELHO, Erica Andressa. A relação entre Museu e Escola. Relatório final Relatório Final apresentado como exigência parcial das Atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Produção Acadêmica no Ensino Médio, do Curso de História, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UE Lorena, SP.

Ministério da Educação. Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-norma-pl.html>. Acessado em: 16.06.2021.

_____. Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 16.06.2021.

SANTOS, Maria Célia T. Moura. Museu e Educação: conceitos e métodos. In Simpósio Internacional “Museu e tecnologia: conceitos e métodos”, realizado no período de 20 a 25 de agosto no Âmbito da aula inaugural – 2001, do Curso de Especialização em Museologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP – São Paulo – SP.

ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar; Tradução Ernani F. Da Rosa-Porto Alegre: Artmed, 1998.

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Aula 1	1ª Situação de Aprendizagem
Tema	Cultura Afro-brasileira
Tempo de Aula	1 / 45 min
Objetivo	Debater sobre a importância da inserção do estudo sobre Cultura Afro-brasileira no processo ensino-aprendizagem.
Recursos Institucionais	Datashow.
Motivação	Vídeos de acordo com o tema abordado.
Desenvolvimento	Questionar se os alunos conhecem o conteúdo da Lei 10.639/2003 e debater o conteúdo da lei.
Avaliação	Participação dos alunos nas atividades em sala de aula.

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Aula 2	2ª Situação de Aprendizagem
Tema	Educação Museológica
Tempo de Aula	2 / 45 min
Objetivo	Apresentar o conceito de museu e sua conexão ao ambiente escolar
Recursos Institucionais	Transporte Escolar
Motivação	Vídeos de acordo com o tema abordado.
Desenvolvimento:	Conduzir os alunos ao Museu Municipal Manoel Aires Cavalcante
Avaliação:	Observação e registro do professor.

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Aula 3	3ª Situação de Aprendizagem
Tema	Educação Patrimonial
Tempo de Aula	3 / 45 min
Objetivo	Apresentar o conceito de patrimônio como espaço de memória e a representação dos diversos grupos que compõem a cidade
Recursos Institucionais	Transporte Escolar
Desenvolvimento:	Conduzir os alunos aos espaços de memória da cidade
Avaliação:	Observação e registro do professor.